



CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL – CEADDIF
Avenida Comercial Sul, QSA-12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – Brasília-DF.
Filiada à Convenção Geral das Assembleias de Deus do Brasil – CGADB
Fundada em 16 de maio de 1977

ANEXO I AO ESTATUTO DA CEADDIF - LOGOMARCA

Logomarca da Convenção das Assembleias de Deus no Distrito Federal – CEADDIF





Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal

REGIMENTO INTERNO DA CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL CEADDIF

CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS NO DISTRITO FEDERAL – CEADDIF MESA DIRETORA

Presidente	<i>Pr. Geovani Neres Leandro da Cruz.</i>
1º Vice-Presidente	<i>Pr. Ruimar Fonseca de Souza.</i>
2º Vice-Presidente	<i>Pr. Francisco de Oliveira Rodrigues.</i>
3º Vice-Presidente	<i>Pr. Zacarias Manoel da Silva.</i>
4º Vice-Presidente	<i>Pr. José Humberto de Freitas Filho.</i>
5º Vice-Presidente	<i>Pr. Jorge Kllingher Feitoza Gonçalves.</i>
1º Secretário	<i>Pr. José Rodrigues da Silva.</i>
2º Secretário	<i>Pr. Rodrigo Lima Júnior.</i>
3º Secretário	<i>Pr. Weisder Barros Galvão.</i>
1º Tesoureiro	<i>Pr. Adelson Rodrigues da Silva.</i>
2º Tesoureiro	<i>Pra. Mírian Francisca Buarque de Gusmão.</i>

COMISSÃO DE REVISÃO DO ESTATUTO E REGIMENTO INTERNO

Presidente	<i>Pr. Jeziel Buarque de Gusmão.</i>
Relator	<i>Pr. Jonas Leite Bezerra Filho.</i>
Sub-relator	<i>Pr. Nemias Araújo Santos.</i>

**Brasília, DF
2021**



REGIMENTO INTERNO DA CEADDIF

Capítulo I Da Identificação e Vinculação

Art. 1º A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta cidade é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e rege-se pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Capítulo II Da Natureza, Sede, Foro, Duração e Local das Assembleias Gerais

Art. 2º A CEADDIF é pessoa jurídica de direito privado, classificada como instituição religiosa, estabelecida com base na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro", alterada pela Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003, com sede provisória na Avenida Comercial Sul, QSA-12, Lote 07, Sala 206 – Taguatinga Sul – Brasília-DF, com foro nesta capital e jurisdição nos Estados da Federação, com duração por tempo indeterminado.

Parágrafo único. As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão convocadas pela Mesa Diretora, nos termos do arts. 33 ao 35 do Estatuto, e realizar-se-ão nos templos de quaisquer Igrejas filiadas à CEADDIF ou em outros locais quando necessário.

Capítulo III Da Organização Administrativa

Seção I = Da Assembleia Geral

Art. 3º A Assembleia Geral é o órgão máximo da CEADDIF, composto de seus membros, com funções legislativas e deliberativas.

Parágrafo único. A Assembleia Geral, exceto nas situações em que o Estatuto não dispõe sobre quórum qualificado para aprovação, delibera pelo voto da maioria dos membros presentes.

Art. 4º As Assembleias Gerais, que poderão ser Ordinárias ou Extraordinárias, serão convocadas pelo Presidente ou por requerimento de 1/5 (um quinto) dos membros que se encontrem em situação regular junto à CEADDIF, na forma do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 5º A Mesa Diretora convocará as Assembleias Gerais, fixando o seu período e duração, informando o local da realização.

§ 1º. A Mesa Diretora da CEADDIF, com a participação do Pastor-Presidente da Igreja hospedeira, elaborará o temário e fixará a taxa de inscrição, com vista à realização da Assembleia Convencional.

§ 2º. O edital de convocação deverá ser expedido com 30 (trinta) dias de antecedência e acompanhado da pauta dos trabalhos, indicação do local, data, horário e período de duração, bem como os valores das taxas a serem pagas pelos convencionais.

Parágrafo único. Pelo menos uma Assembleia Geral Ordinária, em cada ano, deverá celebrar a Ceia do Senhor.



Art. 6º As sessões de todas as Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Mesa Diretora, e, na sua ausência ou impedimento, aplicar-se-á o disposto nos arts. 12º e 13º do Estatuto.

Art. 7º O livro de frequência, assinado quando no acesso ao plenário, de forma manual ou eletrônica, será o documento hábil para comprovação da existência de quórum para instalação e deliberação das Assembleias Gerais.

Art. 8º Quando se tratar de convocação extraordinária, a Assembleia só deliberará sobre matéria objeto da convocação.

Seção II = Da Mesa Diretora ***Subseção I - Disposições Preliminares***

Art. 9º À Mesa Diretora da CEADDIF, na qualidade de órgão da administração, incumbe a direção dos trabalhos nos períodos convencionais da CEADDIF e nos seus interregnos.

Art. 10. A Mesa Diretora reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre, em dia e hora prefixados e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Presidente ou por 3 (três) de seus membros efetivos.

§ 1º. Perderá o cargo o membro da Mesa Diretora que faltar a 3 (três) Reuniões Ordinárias da Mesa Diretora consecutivas, sem causa justificada.

§ 2º. Os membros efetivos da Mesa Diretora não poderão fazer parte de Comissão Permanente.

Art. 11. À Mesa Diretora compete, além das atribuições estabelecidas no art. 11 do Estatuto e neste Regimento Interno, ou por resolução da Assembleia Geral:

- I - dirigir todos os serviços atinentes à CEADDIF, durante as sessões convencionais e nos seus interregnos, tomando as providências necessárias à regularidade dos trabalhos, ressalvada a competência de cada Comissão ou Órgão Auxiliar;
- II - propor eventual intervenção, por iniciativa própria ou por requerimento de Igreja filiada, Ministros(as) ou Comissões;
- III - dar parecer sobre a elaboração do Regimento Interno, do Estatuto e suas modificações;
- IV - conferir aos seus membros atribuições ou encargos referentes aos trabalhos da CEADDIF;
- V - fixar diretrizes para divulgação das atividades da CEADDIF;
- VI - adotar as medidas adequadas para promover e valorizar a CEADDIF e resguardar o seu conceito perante as Igrejas e a sociedade de todo o País;
- VII - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado(a), para a defesa judicial e extrajudicial de Ministro(a), contra ameaça ou prática de ato atentatório ao livre exercício das prerrogativas constitucionais no exercício da atividade Pastoral;
- VIII - declarar a perda de cargo de Ministro(a), nos casos previstos nos arts. 39º, 74º e 75º do Estatuto, observando o disposto no seu art. 54º;
- IX - aplicar penalidade a integrante de órgãos da CEADDIF e aos demais membros da entidade;
- X - contratar pessoas competentes para o cargo de Secretário(a) Administrativo(a) e o exercício de outras atividades da Secretaria;
- XI - reconhecer instituições para-eclesiásticas, entendendo-se como tais:
 - a) Escolas de Formação Teológica;
 - b) Institutos de Filantropia;
 - c) Agências Missionárias.

Subseção II - Da Presidência

Art. 12. O Presidente é o representante da CEADDIF, quando ela se pronunciar coletivamente, e o supervisor dos seus trabalhos e da sua ordem, nos termos do seu Estatuto e deste Regimento.

Parágrafo Único. O cargo de Presidente é privativo de brasileiro nato.

Art. 13. São atribuições do Presidente, além das expressas no Estatuto e decorrentes da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - declarar aberta ou encerrada a Assembleia Geral;
- II - quanto às sessões convencionais:



- a) manter a ordem;
- b) conceder a palavra aos Ministros(as);
- c) advertir o(a) orador(a) ou aparteante quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o prazo permitido;
- d) convidar o(a) orador(a) a declarar, quando for o caso, se irá falar a favor da proposta ou contra ela;
- e) interromper o(a) orador(a) que se desviar do assunto ou falar sobre o vencido, advertindo-o(a) e, em caso de insistência, casando-lhe a palavra;
- f) orientar o(a) convencional a falar ao microfone de apertes;
- g) determinar a supressão nos registros em Ata de palavras ou expressões desabonadoras contrárias aos princípios bíblicos ou antirregimentais;
- h) convidar Ministro(a) a retirar-se do recinto convencional, quando perturbar a ordem;
- i) nomear Comissão Temporária, ouvida a Assembleia Geral;
- j) decidir as questões de ordem, sobre as reclamações e direito de resposta;
- k) anunciar a pauta dos trabalhos e número de membros presentes em plenário;
- l) submeter à discussão e votação matéria a isso destinada, bem como estabelecer o ponto que será objeto de votação;
- m) anunciar o resultado da votação;
- n) organizar a pauta dos trabalhos com a previsão das disposições a serem apreciadas na convenção subsequente;
- o) desempatar as votações, quando ostensivas, e votar em escrutínio secreto, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum;
- p) aplicar censura verbal a Ministro(a);
- q) decidir sobre franquear a pessoas convidadas que não sejam membros da CEADDIF a voz nas sessões convencionais.

III - quanto às proposições:

- a) proceder à distribuição de matérias às Comissões Permanentes ou Temporárias.
- b) definir a retirada de proposições;
- c) despachar requerimentos;
- d) determinar a retirada de assuntos alheios ao foro convencional;
- e) declarar a ordem de votação de propostas apresentadas em plenário

IV - quanto às Comissões:

- a) designar seus membros;
- b) declarar a perda de lugar, em caso de falta;
- c) assegurar os meios e condições necessárias ao seu funcionamento;
- d) convocar Relator, ou outro membro da Comissão, para esclarecimento de voto em parecer;

V - quanto ao Colégio de Pastores-Presidentes e à Mesa Diretora:

- a) presidir a todas as reuniões;
- b) tomar parte nas discussões e deliberações, com direito a voto;
- c) executar as suas decisões;
- d) propor a elaboração e edição de Atos da Mesa Diretora.

Art. 14. O Presidente, para tomar parte em qualquer discussão em plenário, transmitirá a presidência ao seu substituto, e não a reassumirá enquanto se debater a matéria a que se propôs discutir.

Art. 15. O Presidente da CEADDIF deverá cumprir e fazer cumprir rigorosamente os horários previamente fixados para as Assembleias Gerais.

Art. 16. O horário previsto para encerramento da sessão de Assembleia Geral poderá ser prorrogado, por tempo determinado, por iniciativa do Presidente ou por requerimento de qualquer convencional.

Art. 17. O Presidente, juntamente com os Vice-Presidentes e com a Secretaria, coordenará as atividades dos órgãos da administração e órgãos auxiliares afins, exceção feita à Assembleia Geral, sendo os seguintes coordenadores, conforme áreas de coordenação:



- I - Presidente – Área de Direção Geral, assim distribuída:
 - a) Assessoria Jurídica;
 - b) Comissão de Assuntos Especiais;
 - c) Comissões Temporárias;
 - d) Colégio de Pastores-Presidentes;
 - e) Mesa Diretora;
- II - 1º Vice-Presidente – Área de Formação e Administração de Pessoas, assim distribuída:
 - a) Secretaria de Educação e Cultura;
 - b) Assessoria Empresarial e Patrimonial;
- III - 2º Vice-Presidente – Área de Inclusão de Segmentos, assim distribuída:
 - a) Conselho da Juventude;
 - b) Conselho de Mulheres;
 - c) Conselho de Capelania;
- IV - 3º Vice-Presidente - Área de Cobertura Eclesiástica:
 - a) Conselho de Integração Ministerial;
 - b) Secretaria de Missões;
- V - 4º Vice-Presidente - Área de Relações Institucionais:
 - a) Conselho de Assuntos Políticos;
 - b) Assessoria de Comunicação Social;
- VI - 5º Vice-Presidente - Área de Ação Social:
 - a) Secretaria da Assistência Social, Filantrópica e Humanitária;
 - b) Comissões Pastorais;
- VII - Secretaria da Mesa Diretora - Área de Arquivo, Distribuição e Controle Processual:
 - a) Comissão de Ingresso;
 - b) Comissão de Ética e Disciplina;
 - c) Comissão de Cerimonial.

Parágrafo Único. Os órgãos deverão prestar relatórios semestrais de suas atividades aos coordenadores, em sede de Área de Coordenação, e estes, ao Presidente, em sede de Alta Direção.

Seção III = Das Comissões

Subseção I - Disposições Preliminares

Art. 18. As Comissões da CEADDIF são:

- I - Permanentes, as de caráter pastoral, técnico-normativo ou especializado, tendo por finalidade apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer.
- II - Temporárias, as criadas para apreciarem determinado assunto, sendo extintas automaticamente tão logo seja alcançado o fim a que se destinaram ou tenha expirado seu prazo de duração.

Art. 19. Às Comissões Permanentes, em razão da matéria de sua competência e das demais Comissões no que lhes for inerente, cabe discutir, analisar e emitir parecer sobre as matérias que lhes forem encaminhadas, sujeitas à deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º. O número de membros efetivos das Comissões Permanentes é inicialmente o estabelecido nos arts. 18º, 20º, 22º e 23º do Estatuto, podendo ser ampliado conforme entendimento da Mesa Diretora-

§ 3º. Nenhum(a) Ministro(a) poderá fazer parte, como membro titular ou suplente, de mais de uma Comissão Permanente.

Art. 20. São as seguintes as Comissões Permanentes, em razão dos respectivos campos temáticos, ou áreas de atividade:

- I - Comissão de Ingresso;
- II - Comissão de Ética e Disciplina;
- III - Comissão de Assuntos Especiais;
- IV - Comissão de Cerimonial;
- V - Comissões Pastorais.



Parágrafo Único. As Comissões Pastorais serão criadas para desenvolver ações junto à sociedade civil, definindo eixos de discussão e atuação.

Art. 21. As Comissões Temporárias Eleitorais têm composições, atribuições, periodicidade e ritos próprios disciplinados no Capítulo VIII deste Regimento.

Subseção II - Dos Presidentes de Comissões

Art. 22. As Comissões Permanentes e Temporárias, observada a especificidade disposta no Art. 19, deverão ser formadas levando-se em conta os critérios de representações das Igrejas filiadas, cabendo a essas Comissões escolher os respectivos Presidentes.

§ 1º. Cada Presidente deverá escolher o Relator da Comissão dentre os seus membros.

§ 2º. A escolha do Presidente será comunicada à Mesa Diretora no início de cada período convencional, em documento subscrito pelos integrantes da referida Comissão.

Parágrafo Único. Os Presidentes permanecerão no exercício de suas funções até que nova indicação venha a ser feita pelas respectivas Comissões.

Subseção III - Das Comissões Pastorais

Art. 23. A CEADDIF promoverá suas ações de impacto social por meio de instituição de Comissões Pastorais que serão nominadas com base na área de atuação social.

Art. 24. As Comissões Pastorais deverão contar com parcerias de Igrejas locais e seus membros, mesmos os que não pertençam aos quadros da CEADDIF.

Art. 25. A criação de Comissões Pastorais dar-se-á por Ato da Mesa Diretora após análise de projeto elaborado por membros Pessoas Físicas ou Jurídicas.

Art. 26. A Mesa Diretora dará providências nos casos de demandas vindas de órgãos governamentais para parcerias duradouras, com vistas a ações das Comissões Pastorais.

Art. 27. As Comissões Pastorais podem ser autonomizadas, mantendo o vínculo com a CEADDIF para efeitos de apoio institucional.

Art. 28. Consideradas as áreas temáticas do poder público, as Comissões Pastorais deverão promover, na condição de movimentos sociais organizados, gestão junto aos órgãos públicos, com vistas à participação em audiências públicas, conferências públicas, parcerias público-privadas, reuniões do orçamento participativo e ações comunitárias conforme as legislações.

Seção IV = Do Conselho Fiscal

Art. 29. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos por 4 (quatro) anos nos termos dos arts. 24º e 60º do Estatuto, dentre os Ministros(as) com qualificação técnica para o exercício da função.

Art. 30. O Conselho Fiscal reunir-se-á semestralmente de forma ordinária, e, extraordinariamente, tantas vezes quantas forem necessárias, para exame das contas dos órgãos da CEADDIF, quando elaborará relatório que, entregue à Mesa Diretora, será submetido ao plenário.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

I - eleger dentre os seus membros um(a) Presidente e um(a) Relator(a);

II - examinar e emitir parecer sobre as contas e o relatório financeiro de todos os órgãos da CEADDIF, aprovando-os ou rejeitando-os;

III - comparecer, espontaneamente ou quando convidado, na pessoa do seu(sua) Presidente, a qualquer reunião dos órgãos da CEADDIF, para prestar ou solicitar esclarecimento;

IV - apresentar, por ocasião da primeira Assembleia Geral Ordinária do ano, relatório completo de suas atividades;

V - assessorar-se de Comissões, em casos específicos, quando for necessário.

Seção V = Do Conselho de Capelania

Art. 32. O Conselho de Capelania é órgão normativo da Assembleia Geral composto de 3 (três) membros, indicados pela Mesa Diretora e submetidos à homologação da Assembleia Geral.



Art. 33. Ao Conselho de Capelania compete estabelecer diretrizes mestras da capelania, em seus diferentes níveis, inspirados nos princípios fundamentais da Bíblia Sagrada.

Parágrafo Único. Fica o Conselho de Capelania responsável por promover a formação de capelães para atuarem em órgãos de internação, reclusão ou abrigo de conformidade com o Art. 5º, inciso VII, da Constituição Federal e normas infraconstitucionais.

Seção VI = Do Conselho de Integração Ministerial

Art. 34. O Conselho de Integração Ministerial é o órgão de representação regional da CEADDIF, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) suplentes, indicados pela Mesa Diretora e submetidos ao referendo da Assembleia Geral.

Art. 35. Compete ao Conselho de Integração Ministerial, promover programas e ações visando ao intercâmbio de Igrejas e de Ministros(as) filiados(as) à CEADDIF, por meio de escolas bíblicas, seminários, campanhas evangelísticas, cursos de formação teológica, reuniões de líderes, entre outros tipos de eventos.

Seção VII = Do Conselho de Assuntos Políticos

Art. 36. O Conselho de Assuntos Políticos é órgão consultivo e representativo, composto de 5 (cinco) membros, que tem por finalidade:

I - nortear as relações entre ações eclesiais e ações políticas, no seio das Igrejas Assembleia de Deus filiadas à CEADDIF;

II - oferecer rudimentos para formulação de uma Doutrina Social das Assembleias de Deus;

III - disciplinar a transversalidade dos temas políticos aos da educação cristã nas Igrejas filiadas;

IV - dotar as lideranças das Assembleias de Deus de capacitação para encarar as questões políticas, dialogar serenamente com lideranças civis e orientar de forma saudável o rebanho, antecipando-se às abordagens dos políticos.

V - formar politicamente os membros das Assembleias de Deus com elementos conceituais que lhes permitam selecionar as ideias que se lhes apresentem de forma a valorizar o exercício do voto;

VI - favorecer o crescimento da visão holística de evangelho, com desdobramentos sociais, além do foco espiritual;

VII - integrar a Igreja numa sociedade onde já se encontra inserida por direito;

VIII - colher dos segmentos eclesiais opiniões e outras formas de colaboração para o fazer político.

Seção VIII = Do Conselho de Mulheres

Art. 37. Ao Conselho de Mulheres, composto de 7 (sete) Ministras-membros da CEADDIF, compete:

I - dispor sobre política secular para mulheres;

II - examinar casos que lhes sejam encaminhados ou de que tenha notícia que envolva Direito das mulheres;

III - organizar eventos voltados para o segmento feminino;

IV - dispor sobre capelania em ambientes de internação ou reclusão exclusivamente femininos;

V - representar a denominação em eventos seculares nos quais se encaminhem ações de interesse ou em defesa das mulheres.

Seção IX = Do Conselho da Juventude

Art. 38. Ao Conselho da Juventude, composto de 5 (cinco) Ministros da CEADDIF, compete:

I - dispor sobre políticas secular e eclesial para a juventude;

II - examinar casos que lhe sejam encaminhados ou de que tenha notícia e que envolva direito e interesse da juventude;

III - organizar eventos voltados para a juventude;

IV - representar a denominação em eventos seculares e eclesiais nos quais se encaminhem ações de interesse da juventude.



Seção X = Dos Órgãos Auxiliares da Mesa Diretora

- Art. 39.** A CEADDIF terá tantos Departamentos, Secretarias e Assessorias quantos forem necessários, sendo os órgãos auxiliares da Mesa Diretora os seguintes:
- I - Colégio de Pastores-Presidentes, tendo como atribuições:
 - a) assessorar a Mesa Diretora em assuntos urgentes a serem definidos em períodos interconvencionais;
 - b) deliberar juntamente com a Mesa Diretora sobre assuntos de interesse dos membros Pessoas Jurídicas;
 - c) definir mecanismos de ingresso de membros Pessoas Físicas na CEADDIF;
 - d) definir ações para o funcionamento das Comissões Pastorais;
 - e) atuar como Concílio Supremo em temas de difícil solução em que o impasse permaneça mesmo com o parecer da Comissão Especial;
 - II - Secretaria de Missões, com a finalidade de auxiliar as Igrejas filiadas nas suas atividades ligadas à evangelização, tanto no Brasil como no exterior, atuando em consonância com a Secretaria Nacional de Missões da CGADB, tendo como atribuição:
 - a) desenvolver o espírito missionário entre as Igrejas filiadas;
 - b) mobilizar e estimular as Igrejas filiadas para a evangelização local, nacional e transcultural, promovendo e realizando simpósios, palestras, cursos e eventos similares;
 - c) despertar, motivar, apoiar, preparar e orientar os missionários das Igrejas filiadas tanto para o Brasil como para o trabalho no exterior, quando solicitado;
 - d) levantar recursos financeiros para realização e manutenção de suas atividades, prestando relatório do que arrecadou à Tesouraria da CEADDIF.
 - e) credenciar e enviar Missionários(as), após indicação da Mesa Diretora.
 - III - Secretaria de Educação e Cultura, tendo como objetivo e atribuições:
 - a) traçar diretrizes-mestras de educação religiosa em seus diferentes níveis, inspiradas nos princípios fundamentais da Bíblia;
 - b) orientar e promover, nas Igrejas filiadas, a abertura de seminários teológicos, a fixação de currículo e a instalação de escolas seculares, bem como cursos preparatórios para Ministros(as) e demais obreiros(as) e apoiar tudo o que vise ao desenvolvimento educacional e cultural dos Ministros(as) e Igrejas da CEADDIF;
 - c) apoiar e orientar as Igrejas filiadas na manutenção das instituições de ensino teológico existentes;
 - d) examinar nível de escolaridade e aplicar teste de conhecimento bíblico-teológico e de conhecimentos gerais, conforme estabelecido no §1º do Art. 59º, aos(às) candidatos(as) à ingresso e ordenação, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 60º deste Regimento.
 - e) pronunciar-se sobre cultura geral e sobre cultura evangélica, emitindo parecer sobre sua interface com órgãos governamentais e da sociedade civil.
 - IV - Secretaria de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária, à qual cabe:
 - a) promover, estimular e desenvolver, entre as Igrejas filiadas, a Assistência Social, Filantrópica e Humanitária;
 - b) organizar, administrar e manter creches, orfanatos, abrigos para anciãos e tudo o que diga respeito às populações carentes, quando houver necessidade e recursos, visando sempre ao desenvolvimento socioeducativo da comunidade em Geral;
 - c) receber doações relativas às incumbências descritas nas alíneas “a” e “b”, de Pessoas Físicas, Jurídicas e de instituições públicas, desde que não sejam feitas em espécie;
 - d) administrar as doações mencionadas na alínea “c” e prestar os devidos relatórios a quem de direito sobre sua destinação.
 - V - Assessoria Jurídica, composta por 3 (três) membros da CEADDIF bacharéis em Direito, a quem compete:
 - a) analisar matérias jurídicas e emitir parecer a respeito, bem como sobre a matéria submetida a sua apreciação;



- b) dirimir dúvida quanto à exegese do Estatuto e do Regimento e juridicidade dos atos da Convenção de que trata o Capítulo IV;
 - c) firmar documentos oficiais quando a lei assim o exigir;
 - d) defender a CEADDIF nas questões jurídicas;
 - e) examinar documentação quando do ingresso de Pessoas Jurídicas e dar o respectivo parecer.
- VI - Assessoria de Comunicação Social, composta de 3 (três) membros da CEADDIF, preferencialmente Bacharéis em Comunicação Social, que tem por competência:
- a) pronunciar-se em nome da CEADDIF, quando solicitada, nos meios de comunicação social;
 - b) promover a CEADDIF, divulgando as suas atividades sociais, assistenciais, filantrópicas e comunitárias, bem como das Igrejas a ela filiadas;
 - c) criar, coordenar e publicar o informativo da CEADDIF.
- VII - Assessoria Empresarial e Patrimonial, composta de 5 (cinco) membros da CEADDIF, à qual compete:
- a) administrar cadastro de empresários evangélicos e de empresas interessadas em ajustes com a Convenção.
 - b) propor parceria com empresas de cerimonial para cobertura das sessões públicas das Assembleias Gerais, inserção de “sponsors” no sítio da CEADDIF na “rede mundial de computadores”, patrocínios em publicações de periódicos ou de material que eventualmente deva ser distribuído sob os auspícios da CEADDIF;
 - c) organizar “stands” de exposições de produtos quando dos eventos ligados ou liderados pela à CEADDIF;
 - d) emitir parecer sobre propostas de instituições feitas com o fito de beneficiar o coletivo de Ministros(as) filiados(as) à CEADDIF;
 - e) registrar e controlar o patrimônio material da CEADDIF.
- § 1º. As Secretarias de Missões e de Assistência Social, Filantrópica e Humanitária serão compostas de um Secretário-Executivo, um Secretário-Correspondente e um Secretário-Tesoureiro, indicados pela Mesa Diretora e homologados pelo plenário da Assembleia Geral, para o período de 4 (quatro) anos, coincidindo com o mandato da Mesa Diretora.
- § 2º. Nenhum órgão auxiliar poderá opor-se à Mesa Diretora da CEADDIF.
- § 3º. Todos os Departamentos, Secretarias, Assessorias e Comissões Pastorais deverão prestar relatórios à Mesa Diretora da CEADDIF, bem como fornecer projetos de trabalho, no início da Assembleia Geral subsequente a sua posse.
- § 4º. Os Departamentos e Secretarias poderão organizar coordenações e equipes de apoio para auxiliarem na execução dos seus projetos, nas Igrejas filiadas à CEADDIF, em comum acordo com a mesma.
- § 5º. Para maior motivação, as Diretorias dos Departamentos e Secretarias poderão criar siglas, com ou sem nomes bíblicos, para se identificarem, devendo comunicá-la à Mesa Diretora da CEADDIF, que, por sua vez, cientificará a respeito o plenário convencional.
- § 6º. A Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF:
- a) será composta por membros com notório saber e experiência em Teologia, a critério da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.
 - b) encarregar-se-á da formatação que tratam das instruções e da confecção de manuais institucionais para fins didático-pedagógicos.
- § 7º. A Secretaria de Educação e Cultura contará inicialmente com duas Câmaras Temáticas, sendo:
- I - Câmara de Educação – a quem incumbem os temas dispostos nas alíneas de “a” a “d” do inciso III do caput;
 - II - Câmara de Cultura - a quem incumbe o tema disposto na alínea “e” do inciso III do caput;
- § 10º A Mesa Diretora baixará Ato da Mesa Diretora para criar, organizar e dispor sobre as áreas de coordenação e composição dos órgãos auxiliares.
- § 11º Qualquer membro, desde que devidamente apoiado, é competente para propor revisão no Ato da Mesa Diretora.



Capítulo IV Dos Atos

Art. 40. A CEADDIF expressa sua vontade, como órgão representativo, por meio dos seguintes atos, observado os arts. 7º e 8º do Estatuto:

- I- resolução;
- II- parecer;
- III- instrução;
- IV- recomendação.

Parágrafo Único. A Mesa Diretora, em matéria de sua competência, que dispense referendo do plenário da Assembleia Geral, baixará deliberação denominada genericamente de Ato da Mesa Diretora.

Art. 41. A resolução, como produto das funções legislativas da CEADDIF, é o ato normativo que implica, respeitadas as disposições estatutárias, a geração do dever de fazer, de prerrogativa ou vedações para os membros da CEADDIF, de atribuições a seus dirigentes ou, a órgãos internos, de prerrogativas, de vedações e de competências.

Parágrafo único. A emissão de resolução obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - será promulgada pelo Presidente, ou, respeitadas as disposições estatutárias, por quem estiver no exercício de suas funções;
- II - expressará sua ordem de execução por meio do verbo “resolver”, na terceira pessoa do singular, no tempo presente do indicativo;
- III - se necessário à clareza, quando não visar a todos os membros, conterà cláusula que delimite seu alcance;
- IV - jamais tratará de tema já abordado por outra resolução sem revogar o ato antecessor, no todo, ou aquele seu dispositivo específico em contrário;
- V - poderá deixar de vigor, automaticamente, por força de cláusula de vigência interna, dispensando cláusula revogatória externa;
- VI - será assinada pelo Presidente e pelo 1º Secretário.

Art. 42. O parecer é a manifestação da Mesa Diretora, dos Conselhos ou das Comissões, sujeita ou não à deliberação do Plenário e atende em especial a consultas e representações que são dirigidas à Convenção e tratadas por seus órgãos, conforme competência temática.

Parágrafo único. O parecer, com indicação do número do processo que deu origem e do nome do interessado obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - será redigido e analisado, quanto ao mérito, pelo Relator(a), que o submeterá à decisão do órgão competente;
- II - o(a) Convencional que for Relator(a) no órgão temático também o será no Plenário, quando o tema for remetido ao exame da Assembleia Geral;
- III - ausente o(a) Relator(a), será sua matéria relatada em Plenário pelo(a) Presidente do órgão temático;
- IV - é dividido em:
 - a) histórico, que versa sobre os passos que parte;
 - b) análise, que contém o estudo do mérito e o voto do Relator(a);
 - c) conclusão, que contém a resposta do órgão temático, se favorável ou contrário ao voto do Relator(a), vedada abstenção;
- V - se contiver matéria de competência de mais de um órgão temático, será numerado pelo primeiro e receberá em apenso a tramitação e decisão dos demais.

Art. 43. A instrução é o instrumento que visa a explicitar, discriminar e disciplinar matéria contida em resolução ou parecer.

§ 1º. A publicação de instrução não requer a apreciação da Assembleia Geral.

§ 2º. A Mesa Diretora, conforme o temário das Convenções poderá recorrer aos assuntos de



que tratam as instruções para inseri-los nas preleções agendadas.

Art. 44. A recomendação é o ato de natureza educacional que versa sobre curiosidades e dúvidas sobre ética e salvaguarda da ortodoxia doutrinária.

Parágrafo Único. A recomendação, embora não tenha caráter normativo, deverá ser tida em especial atenção nas eventuais crises internas das Igrejas e nos trabalhos que antecedem as intervenções.

Capítulo V Dos Membros

Art. 45. A CEADDIF compõe-se de número ilimitado de membro Pessoa Física e Pessoas Jurídicas, os quais não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da entidade.

Seção I = Dos Membros Pessoas Físicas

Art. 46. São membros Pessoas Físicas da CEADDIF:

I - Ministras e Ministros Evangélicos das Assembleias de Deus investidos(as) nas funções de Evangelista ou Pastor(a), admitidos(as) na forma do Estatuto e Regimento Interno.

II - Ministras e Ministros Jubilados.

Art. 47. O desligamento ou exclusão de Ministra ou Ministro Evangélico processar-se-á conforme o arts. 71º a 74º do Estatuto.

Art. 48. Perderá a condição de membro a Ministra ou o Ministro Evangélico que não permanecer como membro de Igreja Assembleia de Deus filiada à CEADDIF.

Seção II = Dos Membros Pessoas Jurídicas

Art. 49. São Membros Pessoas Jurídicas da CEADDIF:

I - As Igrejas Assembleias de Deus admitidas na forma dos arts. 41º a 43º do Estatuto e do art. 53º deste Regimento;

II - Federações de Igrejas, conforme definido nos arts. 49 a 54º do Estatuto.

Parágrafo Único. Quando uma Igreja solicitar ingresso ou desligamento da CEADDIF arcará com as despesas de deslocamento da comissão que for nomeada para participar da Assembleia Geral na Igreja que tratará da filiação ou desfiliação, ressalvados os casos especiais, a critério da Mesa Diretora da CEADDIF.

Art. 50. A CEADDIF poderá advertir, orientar e desfiliar qualquer pessoa jurídica que mantenha na sua Presidência Ministro(a) incompatível com as normas estatutárias e regimentais e com o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF, bem como aquele que viole os princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus.

§ 1º. As denúncias quanto ao disposto no *caput* deste artigo podem ser formuladas por qualquer membro da CEADDIF, para a apuração de indícios, em caráter sigiloso.

Parágrafo Único. A CEADDIF deverá assessorar-se do Colégio de Pastores Presidentes e da Comissão de Assuntos Especiais, quando uma inovação no seio das Igrejas filiadas, como prática doutrinária, suscitar dúvidas em relação ao credo das Assembleias de Deus.

Seção III = Do Ingresso de Igrejas

Art. 51. Poderão filiar-se à CEADDIF Igrejas Assembleias de Deus que preencham os pressupostos estatutários e regimentais.

Subseção I - Das Condições para Ingresso

Art. 52. São requisitos para ingresso de Igrejas na CEADDIF:

I - ter personalidade jurídica própria;

II - ser o ingresso do interesse da maioria dos membros da Igreja;

III - não ser filiada a outra Convenção Regional;



IV - assumir compromisso de contribuir pontual e regularmente para a CEADDIF e de apoiar, quando necessário, os seus projetos financeiros.

Subseção II - Do Procedimento para Ingresso

Art. 53. Para ingressar na CEADDIF a Igreja deverá observar o seguinte procedimento:

- I- realizar Assembleia Geral na Igreja, para este fim;
- II- formular requerimento a CEADDIF neste sentido, contendo:
 - a) cópia da Ata da Assembleia Geral, registrada em cartório;
 - b) cópia do Estatuto;
 - c) relação de Ministros(as) da Igreja, com a documentação exigida pela Comissão de Ingresso;
 - d) endereço da sua sede jurídica;
 - e) quantitativo de membros.

§ 1º. Aprovado o seu ingresso, a Igreja filiada terá o prazo de 12 (doze) meses para adequar o seu Estatuto e Regimento Interno, se for o caso, ao que preceituam os arts. 41º a 49º do Estatuto.

§ 2º. Os expedientes referentes à ordenação, ingresso, troca de credenciais, desligamento, bem como as propostas em Geral e as comunicações de jubilação deverão ser encaminhadas à Secretaria da CEADDIF, até 60 (sessenta) dias antes da abertura de cada AGO.

Art. 54. O requerimento, acompanhado dos documentos referidos no inciso II, do art. 53º, após lido em sessão plenária, será encaminhado à Comissão de Ingresso e à Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer.

§ 1º. A Comissão de Ingresso e a Assessoria Jurídica terão o prazo máximo de 4 (quatro) meses para emitirem parecer sobre a solicitação de ingresso.

§ 2º. A Comissão de Ingresso, na fase de exame do processo, visitará a Igreja interessada e verificará seus princípios doutrinários, éticos e sua estrutura e capacidade administrativas.

§ 3º. O parecer da Comissão de Ingresso será submetido à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Único. As Igrejas que solicitarem o ingresso ou desligamento da CEADDIF deverão arcar com as despesas de deslocamento da Comissão responsável pelo ingresso ou desligamento, salvo nos casos especiais, a critério da Mesa Diretora.

Seção IV = Do Ingresso de Ministros

Art. 55. O ingresso de Ministros(as) na CEADDIF dar-se-á observando-se as normas estatutárias e regimentais.

Subseção I - Das Condições para Ordenação e/ou Ingresso de Ministros

Art. 56. São condições para a ordenação e/ou ingresso de Ministros(as):

- I- ser membro de Igreja filiada à CEADDIF;
- II- ser indicado(a) por Igreja filiada à CEADDIF;
- III- ser aprovado(a) pela Comissão de Ingresso;
- IV- ser aprovado(a) pela Assembleia Geral.

Subseção II - Do Procedimento para Ordenação e/ou Ingresso de Ministros

Art. 57. A ordenação e/ou ingresso de Ministros(as) na CEADDIF dar-se-ão observando-se o seguinte procedimento:

- I- o(a) candidato(a) deverá ter sido aprovado(a) pela Igreja local;
- II- o requerimento deve ser redigido em papel timbrado da Igreja requerente e assinado pelo Pastor-Presidente ou seu substituto legal.
- III- deve ser formulado um requerimento para cada candidato(a);
- IV- no requerimento deve constar o número da ata e a data da Assembleia que aprovou a indicação;
- V- o Pastor-Presidente ou seu substituto legal encaminhará o requerimento à Secretaria da CEADDIF;



- VI- o(a) Secretário(a) o encaminhará à Secretaria de Educação e Cultura e à Comissão de Ingresso para as devidas providências;
- VII- após o parecer conclusivo da Comissão de Ingresso, pela aprovação, o(a) Presidente fará a chamada individual de cada candidato(a), apresentando-o(a) aos convencionais;
- VIII- o(a) candidato(a), aprovado(a) pelas Secretaria de Educação e Cultura e pela Comissão de Ingresso, deverá comparecer pessoalmente à sessão convencional, ouvir a leitura do relatório da referida Comissão e responder a chamada do(a) Presidente;
- IX- na impossibilidade do comparecimento, por motivo justificado, o(a) responsável pela indicação apresentará comunicação ao plenário, que deliberará por acatar ou não a justificativa;
- X- se aprovado pela Assembleia Geral, o(a) candidato(a) deverá comparecer à solenidade de ordenação, da qual se lavrará a ata, constando o nome e função ministerial para encaminhamento à CGADB;
- XI- os(as) candidatos(as) que deixarem de se apresentar à Comissão de Ingresso e à Secretaria de Educação e Cultura da CEADDIF por mais de 2 (dois) períodos convencionais terão seu pedido de encaminhamento devolvido à Igreja de origem e sua reapresentação somente se dará no 3º (terceiro) período convencional subsequente, observando-se a data constante do expediente de devolução da Comissão de Ingresso à Mesa Diretora;
- XII- em caso que lhe pareça justificável, o(a) Pastor(a)-Presidente da Igreja interessada comunicará à Mesa Diretora, por escrito, o motivo de ausência do(a) candidato(a), submetendo-se o assunto à deliberação do Plenário;
- XIII- na impossibilidade do comparecimento, por motivo justificado, o(a) responsável pela indicação fará comunicação à Secretaria e/ou Comissão de Ingresso.

Art. 58. No ato de sua avaliação, pela Secretaria de Educação e Cultura, o(a) candidato(a) deverá obter quantidade de acertos igual ou superior a cinquenta por cento das questões formuladas:

§1º. A prova deverá avaliar:

- I - conhecimento bíblico;
- II - práticas ministeriais de Evangelistas e Pastor;
- III - noções de Direito Eclesiástico;
- IV - noções de Direito Constitucional Brasileiro (Dos Princípios Fundamentais – arts. 1º a 4º; Dos Direitos e Garantias Individuais e Coletivos – art. 5º; Dos Direitos Sociais – arts. 6º a 11; Da Nacionalidade, art. 12; Da Organização Político-Administrativa, arts. 18 e 19);
- V - doutrinas defendidas pelas Assembleias de Deus no Brasil;
- VI - vida cristã;
- VII - Ética Ministerial.

§2º. Caso o(a) candidato(a) não atinja a quantidade de acertos indicada no *caput* do parágrafo deste Artigo, a Comissão Avaliadora deverá comunicar imediatamente o(a) Pastor(a) Presidente sobre o impedimento temporário do(a) candidato(a), que poderá ser convocado(a) e reavaliado(a) em segunda chamada pela Câmara de Crivo de Ministros. A avaliação de segunda chamada ocorrerá por meio de:

- a) uma exposição oral, ao comando do(s) examinador(es), sobre a experiência de conversão, chamada ministerial e outras questões que o(s) examinador(es) considerar(em) pertinentes.

§3º. No ato da inscrição será fornecido manual de ingresso e ordenação que conterà obrigatoriamente material didático referente aos itens acima.

Art. 59. Quando se tratar de Ministro(a) procedente de outra Convenção Regional ou Estadual vinculada à CGADB, o requerimento do(a) candidato(a) deve fazer-se acompanhar de Carta de Transferência emitida por aquela instituição.

Parágrafo Único. Na hipótese deste artigo, o(a) candidato(a) estará isento do disposto no art. 58.



Art. 60. Uma Igreja filiada à CEADDIF só poderá recusar fornecimento de Carta de Transferência à outra Igreja filiada da CEADDIF ou à outra Convenção, quando o(a) Ministro(a) em transferência estiver em litígio, sob suspeição, cumprindo punição de suspensão, ou pelos 6 (seis) meses subsequentes à aplicação pela CEADDIF de repreensão por escrito.

Subseção III - Do Requerimento de Ordenação e Ingresso

Art. 61. Os documentos referentes à ordenação e ingresso de Ministros, observado o prazo de que trata o §4º, são:

I- Fotocópias de:

- a) Carteira de Identidade;
- b) comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas da Receita Federal;
- c) Certidão de Casamento ou, quando solteiro, de Nascimento;
- d) Diploma ou Certificado de Curso Teológico;
- e) Certificado ou Diplomas de outros cursos se houver;
- h) comprovante de residência.

II- Documentos originais:

- a) comprovante da tesouraria do pagamento da taxa de ingresso, quando for o caso;
- b) atestado médico admissional;
- c) certidão negativa do SPC e Serasa;
- d) certidão negativa dos Cartórios criminais e cíveis (da Justiça Comum e da Justiça Federal);
- e) 2 (duas) fotografias 3x4 com gravata, sem adereços nem barba.
- f) termo de compromisso com o Código de Ética dos(as) Ministros(as) da CEADDIF devidamente assinado.
- g) termo de uso e consentimento para tratamento de dados sensíveis pela CEADDIF, devidamente assinado.

§ 1º. Os documentos dirigidos à Mesa Diretora da CEADDIF deverão ser digitados ou redigidos em letra de forma.

§ 2º. A ausência de qualquer um dos documentos referidos nas alíneas de “b” a “e” do inciso II implicará a emissão de parecer específico da Assessoria Jurídica, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º. Em caso de dúvida, reserva-se à CEADDIF o direito de pesquisar para avaliar a idoneidade das informações apresentadas.

§ 4º. O(A) candidato(a) à ordenação ou a ingresso fará curso de avaliação em conhecimento bíblico-teológico oferecido pela CEADDIF (presencial ou on-line), 60 (sessenta) dias antes da AGO, se aprovado, deverá encaminhar os documentos exigidos à secretaria, digitalizados para o e-mail da CEADDIF até 30 (trinta) dias antes da AGO, para exame da Comissão de Ingresso.

§ 5º. A Comissão de Ingresso emitirá parecer à Mesa Diretora até 10 (dez) dias antes da referida Assembleia Geral Ordinária.

§ 6º. A critério da Comissão de Ingresso, quando for tecnicamente inviável, a emissão de parecer no mesmo período convencional, será o candidato encaminhado à Assembleia Geral Ordinária seguinte.

§ 7º. A CEADDIF expedirá credenciais para os seus Ministros(as) com prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data da expedição.

Seção V = Dos Desligamentos

Subseção I - Dos Desligamentos de Igrejas

Art. 62. O desligamento de Igrejas filiadas à CEADDIF far-se-á mediante solicitação acompanhada de expediente, comprovando o desejo da maioria absoluta de seus membros manifesto em Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Comissão especialmente designada pela CEADDIF deverá acompanhar a realização da Assembleia Geral referida neste artigo.



Subseção II - Do Desligamento de Ministros(as)

Art. 63. A CEADDIF acatará decisão da Igreja quanto ao desligamento disciplinar de Ministro(a) seu, desde que acompanhada de cópia da Ata da Assembleia Geral da Igreja Local com o devido registro em cartório.

§ 1º. O(A) Ministro(a) que se julgar prejudicado(a) poderá solicitar, por escrito, à CEADDIF que faça a mediação junto à Igreja quanto à revisão do processo e nova destinação do Ministro(a).

Parágrafo Único. A CEADDIF não encaminhará a decisão à CGADB antes do período de 6 (seis) meses.

Art. 64. O membro da CEADDIF que faltar com os seus deveres, conforme previsto no arts. 71 a 74, do Estatuto, estará sujeito à suspensão, perda da condição de membro ou perda de mandato, cargo ou função, podendo vir a ser desligado ou excluído do quadro da CEADDIF.

Art. 65. São fatos que ensejarão o desligamento da CEADDIF:

- I- desligamento do rol de membros da Igreja;
- II- transferência para outra Convenção;
- III- inobservância das disposições estatutárias, regimentar e do Código de Ética da CEADDIF.
- IV- mudança do(a) Ministro(a) para Igreja de diferente denominação;
- V- a Igreja que proceder ao desligamento de Ministro(a) deverá comunicá-lo imediatamente à Mesa Diretora.
- VI- a Igreja que deixar a condição de membro;
- VII- que tenha solicitado seu desligamento da CEADDIF ou que tenha sido desligada por inadimplência.

Parágrafo Único. O ministro(a) que se sentir prejudicado pelo desligamento da sua igreja, terá até 180 dias para filiar-se a outra igreja filiada ou vinculada a CEADDIF.

Capítulo VI Do Regime Disciplinar

Seção I = Dos Direitos e dos Deveres dos Membros

Art. 66. São direitos do membro:

- I- votar e ser votado, ressalvado o disposto na Seção II do Capítulo VII do Estatuto.
- II- manifestar-se livremente nas Assembleias Gerais, observados o princípio ético e da boa disciplina;
- III- receber o Certificado de Ordenação bem como a Credencial de Ministro(a) do Evangelho;
- IV- receber o apoio da Convenção para o bom desempenho de suas atividades ministeriais;
- V- ampla defesa em processo de apreciação de denúncia contra ele(a), porventura formulada à CEADDIF;
- VI- isentar-se do pagamento de anuidade, no caso de Ministros(a) jubilados(as) e Missionários(as) credenciados(as) pela Secretaria da CEADDIF;
- VII- daquele(a) com idade acima de 60 (sessenta) anos, prioridade extensiva ao cônjuge em qualquer atendimento nos escritórios da Convenção, nas Assembleias Gerais ou em qualquer evento promovido pela CEADDIF.

§ 2º. O Membro da CEADDIF que exercer qualquer função em algum de seus órgãos receberá, findo o mandato ou a comissão, Certificado comprobatório dos relevantes serviços prestados.

§ 3º. Para efeito do que dispõe o inciso VI, a Igreja que jubilar Ministro(a) seu deverá informar à CEADDIF sobre a jubilação.

§ 4º. É facultativo aos(às) Ministros(as) Jubilados(as) pela Igreja filiada usufruir os privilégios previstos no Estatuto.

Parágrafo Único. Compreendem-se como renúncia tácita à elegibilidade a opção pelos usufrutos referidos no § 3º.

Art. 67. São direitos do Membro Pessoa Jurídica:

- I- apresentar obreiros(as) para exame pelos órgãos da Convenção com vistas a ordenação,



ingresso e disciplina;

II- assessorar-se dos órgãos da CEADDIF com vistas à excelência de seus projetos eclesiais locais;

III- fazer-se representar por seu(sua) Presidente ou por outra pessoa por designação deste(a), junto à Assembleia Geral e Órgãos internos da CEADDIF, em especial o Colégio de Pastores-Presidentes.

Art. 68. São deveres dos membros, considerada também, no que couber, Pessoa Jurídica:

I- Conhecer a Convenção, seu funcionamento e normas;

II- cumprir o Estatuto e o presente Regimento Interno;

III- tratar com urbanidade os(as) seus(suas) companheiros(as) convencionais;

IV- pautar por manter boa conduta moral e espiritual, de modo a honrar sua função ministerial e o bom nome da CEADDIF;

V- pagar, regularmente, taxas e contribuições estatutárias;

VI- comparecer, regularmente, às Assembleias Gerais;

VII- manter-se fiel às doutrinas bíblicas e preceitos esposados pelas Assembleias de Deus no Brasil;

VIII- zelar e cumprir os dispositivos do Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF.

IX- Colaborar com as iniciativas da Convenção;

X- Acatar e cumprir todas as resoluções da Assembleia Geral, não podendo alegar ausência ou não participação na decisão.

Seção II = Das Proibições

Art. 69. Aos membros da Mesa Diretora é vedado firmar aval, fiança ou documentos de natureza particular em nome da CEADDIF

Art. 70. Nenhum bem patrimonial da CEADDIF poderá ser alienado, emprestado nem cedido em comodato sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

Art. 71. É vedado tratar no foro convencional de matéria de cunho exclusivamente político-partidária, salvo se houver autorização prévia da Assembleia Geral.

Art. 72. Nenhum grupo de pastores(as) poderá, isoladamente, excluir da CEADDIF, Pastor(a) ou Evangelista, devendo encaminhar a matéria por intermédio da Igreja filiada da qual seja membro, para o devido julgamento pela Convenção.

Seção III = Do Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF

Art. 73. A CEADDIF reger-se-á, quanto ao decoro das funções de Ministros(as) do Evangelho, pelo Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF.

Art. 74. O Código disporá sobre os imperativos de consciência, fé e credo doutrinário das Assembleias de Deus.

Art. 75. O Código de Ética em suas disposições incumbirá a Comissão de Ética e Disciplina de:

I- levá-lo em conta para elaboração de seus pareceres;

II- criar canais de comunicação para receber representação de membros de Igrejas que reclamem de violação a seus direitos e/ou a obrigações de Ministros(as).

Art. 76. No texto do Código de Ética deverá constar a obrigatoriedade de ampla divulgação dos deveres dos Ministros(as) ao conjunto de membros de cada Igreja.

Art. 77. O Código de Ética será observado pela Câmara de Educação da Secretaria de Educação e Cultura, para avaliação de candidato(a) à ingresso ou ordenação.

Art. 78. O Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF será parte integrante do Regimento Interno da CEADDIF e juntamente com ele deverá ser considerado, sempre que couber observar normas e dispositivos regimentais.

Seção IV = Das Penalidades

Art. 79. Qualquer membro da CEADDIF que não se conduzir convenientemente, comprometendo por qualquer forma o bom nome da Instituição, ouvida a Comissão de Ética e Disciplina, poderá ser punido com advertência, suspensão ou exclusão, cabendo recurso à Assembleia Geral.



Parágrafo Único. Qualquer membro da CEADDIF que receber ou apoiar grupo rebelde, será desligado da Convenção após o parecer da Comissão de Ética.

Art. 80. Qualquer membro da Mesa Diretora que não mantiver uma postura digna do seu cargo ou prejudicar, de qualquer forma, o bom nome da CEADDIF, seja em Assembleia ou fora dela, poderá perder o seu mandato pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes, sem prejuízo das punições aplicáveis ao membro em Geral.

Parágrafo Único. O membro que ocupe outro qualquer cargo na CEADDIF de livre provimento da Mesa Diretora deve por ela, no caso de também incorrer nos ilícitos de que trata o caput deste artigo, disciplinado, conforme vierem a dispor as normas daquela comissão diretora.

Art. 81. O membro da CEADDIF, Pessoa Física ou Jurídica, que esteja inadimplente, perde os direitos assegurados pelo Estatuto.

§ 1º. O membro inadimplente, pessoa jurídica, após seis meses será notificado, podendo ser desligado da Convenção por proposta da Mesa Diretora.

§ 2º. As Pessoas Jurídicas que incorrerem nas irregularidades do §1º serão submetidas ao Plenário para desligamento na Assembleia Geral Ordinária subsequente.

§ 3º. O membro inadimplente poderá ser desligado na Assembleia Geral Ordinária que venha a ocorrer no segundo semestre, a critério do Plenário.

Art. 82. A ausência do membro por mais de duas Assembleias consecutivas implicará o desligamento do quadro da CEADDIF.

Parágrafo Único. A justificativa de ausência, feita por escrito, deverá receber parecer da Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 83. Serão puníveis com advertência as seguintes faltas:

- I- as que forem identificadas como faltas éticas;
- II- as de que tratam os arts. 66 a 70 do Estatuto;
- III- os desrespeitos às normas parlamentares, que não evoluam para outra falta mais grave.

Art. 84. Serão puníveis com suspensão as seguintes faltas:

- I- indução de membro de Igreja a cometimento de falta;
- II- assédio moral;
- III- as reincidências em faltas de que trata o art. 72º do Estatuto;

Art. 85. Serão puníveis com desligamento as seguintes faltas:

- I- as faltas éticas que violarem dispositivo sob orientação de imperativo de consciência, conforme vier a dispor o Código de Ética dos Ministros e Ministras da CEADDIF;
- II- as que são definidas como crime em lei penal;
- III- apostatar da e/ou abjurar a fé evangélica;
- IV- as que atentem contra os costumes, observadas as instruções bíblicas;
- V- as que atentem contra a probidade;
- VI- as reincidências nas faltas de que trata o art. 84º.
- VII- abandonar, comprovadamente, a Igreja da qual é membro;
- VIII- provocar divisão na Igreja da qual é membro ou em qualquer outra filiada à CEADDIF;
- IX- rebelar-se, comprovadamente, esgotadas todas as possibilidades de correção.

Art. 86. Será, também, desligado o membro da CEADDIF que se mudar para Igreja de diferente confissão e fé.

Seção V = Do Processo Disciplinar

Subseção I – Disposições Iniciais

Art. 87. O processo disciplinar contra membro da CEADDIF, respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, obedecerá aos seguintes procedimentos básicos:

- I - instauração;
- II - instrução, alegações finais e relatório;
- III - julgamento;
- IV - proposta de sanção.



Subseção II – Da Instauração

Art. 88. Compete ao(à) Presidente da Comissão de Ética e Disciplina, após receber documentos ou comunicação verbal de cometimento de transgressão disciplinar, instaurar o processo disciplinar, encaminhando ao relator os documentos ou o(a) comunicante da transgressão.

Parágrafo Único. Caso não seja designado(a) Relator(a) dentro do prazo de 5 (cinco) dias, a partir do recebimento da representação, o(a) representante(a) ou seu preposto fará requerimento ao(à) Presidente da CEADDIF, e este(a) designará um(a) dos membros da referida Comissão para exercer tal função.

Subseção – Da Instrução

Art. 89. São competentes para proceder à instrução e relatório dos processos, apenas os membros da Comissão de Ética e Disciplina.

Parágrafo único. Poderão ser nomeados(as), pelo(a) Presidente da CEADDIF, Ministros(as) não participantes da Comissão de Ética e Disciplina, nos seguintes casos:

- I - impedimento e suspeição de qualquer um dos membros;
- II - licença permanente ou temporária de qualquer dos membros;
- III - força maior.

Art. 90. Na instauração do processo será observado o seguinte procedimento:

- a) o(a) Presidente da Comissão designará o(a) Relator(a) do processo;
- b) o(a) Relator(a) do processo, a quem cabe a responsabilidade pela sua instrução, tomar as providências cabíveis.

Art. 91. O membro da CEADDIF que receber documento ou comunicação verbal noticiando alguma acusação de prática de transgressão disciplinar contra algum de seus membros, o encaminhará à Comissão de Ética e Disciplina para a devida apuração dos fatos, sendo obedecidos os seguintes procedimentos:

I. Se a acusação for contra membro Pessoa Física da CEADDIF:

- a) recebidos os documentos ou comunicação verbal que noticiam transgressão disciplinar de membro, a Comissão de Ética e Disciplina promoverá a apuração reservada para confirmar ou não a existência de indícios da prática dos fatos noticiados;
- b) confirmada a existência de indícios que apontem para a prática de transgressão disciplinar, a Comissão, por seu presidente, instaurará o processo disciplinar, e, por meio de seu relator notificará o membro, encaminhando-lhe cópia dos documentos, para, no prazo de dez (10) dias, contados da prova do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa por escrito, bem como juntar documentos que julgar necessários, podendo fazê-lo pessoalmente ou por procurador, nos termos do § 1º do art. 39º do Estatuto;
- c) decorrido o prazo de defesa, com ou sem as razões, a Comissão marcará reunião, que será realizada nos dez (10) dias seguintes, designando o dia, hora e local, para ouvir o(a) denunciante, o(a) denunciado(a) e as testemunhas que forem arroladas, iniciando-se a oitiva pelas testemunhas arrolados no documento ou pelo(a) denunciante, em seguida as testemunhas da defesa;
- d) na mesma reunião, encerrada a instrução do processo, se outras diligências não forem requeridas, nem necessárias, o(a) relator(a) terá o prazo de trinta (30) minutos para ler o seu relatório, e, a defesa igual prazo para fazer sua sustentação oral, após o que será colhido o voto dos membros da Comissão;
- e) a Comissão, pelo voto da maioria, examinará se as provas produzidas nos autos são suficientes para comprovar que as transgressões imputadas ao(à) investigado(a) são verdadeiras ou não;
- f) caso conclua pela veracidade das imputações, deverá, comunicar à Igreja a que está vinculado o membro infrator, através de relatório, para que esta se manifeste, no prazo de quinze (15) dias;
- g) com ou sem o parecer da Igreja do membro infrator, os autos do processo serão remetidos



ao(à) Presidente da CEADDIF;

h) de todos os atos, reuniões e assembleias, o(a) acusado(a) deverá ser notificado(a) pessoalmente, sob pena de ineficácia ou nulidade do processo;

i) o(a) parente até 3º grau, cônjuge, sogro, sogra ou cunhado ficam impedidos(as) de participar da Comissão de Ética e Disciplina, e da Assembleia Geral que julgar o processo;

II - se a acusação for contra membro Pessoa Jurídica, nos termos do § 4º do art. 21º do Estatuto, esta será representada pelo(a) seu(sua) Presidente.

§ 1º. Quando se tratar de membro do Conselho Fiscal, de qualquer outro órgão da administração, inclusive a Mesa Diretora, à exceção do(a) Presidente da CEADDIF ou de órgão auxiliar, este(a) será afastado(a) das funções, temporariamente, até a apuração dos fatos que lhe forem imputados.

§ 2º. Quando se tratar do(a) Presidente(a) da CEADDIF, observar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - feita a apuração preliminar de que trata o inciso I do §1º, a Mesa Diretora e o Colégio de Pastores-Presidentes, convocados e presididos pelo(a) substituto(a) legal do(a) Presidente, se reunirá para examinar e decidir sobre o acolhimento ou não da acusação.

II - caso esta seja acolhida, será designada uma Comissão Processante, constituída de cinco Ministras ou Ministros, sendo um presidente, um relator e três membros vocais.

III - designada a Comissão Processante, o(a) Presidente da CEADIFF será afastado(a) temporariamente de suas funções.

IV - Ao(À) relator(a) compete sustentar as provas já colhidas pela Comissão de Ética e Disciplina, bem como colher outras para ratificá-las ou desconstituí-las, exercendo o ofício do órgão de acusação.

V - recebidos os documentos que noticiam e apontam preliminarmente para indícios da existência de transgressão disciplinar do(a) Presidente, a Comissão Processante o(a) notificará, encaminhando-lhe cópia dos documentos, para, no prazo de dez (10) dias, contados da prova do recebimento da notificação, apresentar a sua defesa por escrito, bem como juntar documentos que julgar necessários, podendo fazê-lo pessoalmente ou por procurador inscrito na CEADIFF, nos termos do § 4º do art. 39º do estatuto;

VI - decorrido o prazo da defesa, com ou sem as razões, a Comissão Processante marcará reunião, que será realizada dentro dos dez (10) dias seguintes, designando o dia, hora e local, para ouvir o denunciante, o denunciado e as testemunhas que forem arroladas, iniciando-se a oitiva pelas testemunhas arroladas no documento ou pelo denunciante; em seguida, as testemunhas da defesa;

VII - após a reunião da Comissão, esta tem o prazo de dez (10) dias, se outras diligências não forem necessárias, para apresentar relatório e solicitar a convocação de Assembleia Geral, para analisar e proferir julgamento sobre os fatos;

VIII - na reunião da Assembleia Geral, o relator da Comissão Processante terá o prazo de 30 (trinta) minutos para o ler relatório e a decisão a que chegou a Comissão, podendo sustentar oralmente a decisão da Comissão, tendo o(a) acusado(a), ou seu procurador, igual prazo para fazer sua defesa oral;

IX - encerrados os debates, o(a) Presidente da CEADIFF, em exercício, encaminhará a matéria, para deliberação por maioria dos votos dos presentes;

X - de todos os atos, reuniões e assembleias, o acusado deverá ser notificado pessoalmente, sob pena de ineficácia ou nulidade do processo;

XI - o parente até 3º grau, cônjuge, sogro, sogra, cunhada ou cunhado do(a) acusado(a) ficam impedidos de participar das Comissões de Ética e Disciplina e Processante e da Assembleia Geral que julgar o processo;

XII - caso seja feita verbalmente a comunicação, o(a) relator(a) reduzirá a termo a declaração do denunciante.



Subseção IV – Do Julgamento

Art. 92. Recebido o processo da Comissão de Ética e Disciplina, o(a) Presidente da CEADDIF, no prazo de 5 (cinco) dias, verificará a sua regularidade formal e adotará um dos seguintes procedimentos:

I - constatando irregularidade, concederá ao(à) Presidente da referida Comissão um prazo de 10 (dez) dias para saná-las;

II - cumpridas todas as formalidades, o(a) Presidente da CEADDIF acolherá ou rejeitará a conclusão a que chegou a Comissão de Ética e Disciplina, adotando as seguintes medidas:

a) se o parecer da Comissão for pela procedência da acusação sugerindo a punição a ser aplicada, poderá acolher remetendo o processo à Assembleia Geral, para julgamento, ou decidir pelo arquivamento do processo ad referendum da primeira Assembleia Geral

b) se o parecer da Comissão for pela improcedência da acusação sugerindo o arquivamento do processo, poderá acatar a sugestão, ou com despacho fundamentado, poderá remeter o processo à Assembleia Geral, para julgamento;

c) se o parecer da Comissão for pela procedência da acusação, sugerindo pena de natureza leve, em acolhendo o parecer da Comissão, poderá, monocraticamente, com a observância do § 1º, aplicar as sanções previstas no Regimento Interno.

III - no caso das infrações de natureza grave, e se decidir pelo seu encaminhamento à Assembleia Geral, enviando, também uma cópia do referido expediente ao acusado, a qual lhe será entregue pessoalmente ou mediante via postal registrada.

§ 1º. A aplicação das sanções contra os(as) Ministros(as) vinculados à CEADDIF é de competência da Mesa Diretora, ad referendum da Assembleia Geral.

§ 2º. Nos julgamentos a que se refere o *caput* deste artigo, as decisões poderão ser tomadas, independentemente de nova manifestação do(a) obreiro(a) acusado(a).

Parágrafo Único. Quando a decisão for pelo arquivamento do processo, o(a) Presidente da CEADDIF deve notificar da decisão, além do acusado, o(a) autor(a) da denúncia.

Art. 93. Concluído o processo, o(a) acusado(a) será convidado para a próxima Assembleia Geral, na qual o relator terá o prazo de 30 (trinta) minutos para ler o relatório da Comissão de Ética e Disciplina e sustentar a posição da Comissão, após o que será concedido o igual prazo, para que o(a) acusado(a) apresente as suas razões finais, sendo, em seguida, colhidos os votos dos presentes com tal direito, para decidir pela aplicação ou não da sanção proposta.

Parágrafo Único. Por solicitação de um dos votantes, a critério do(a) Presidente, poderão ser lidas partes dos autos do processo.

Subseção V – Da Revisão do Processo

Art. 94. A CEADDIF poderá rever ato seu, a qualquer tempo, desde que se conheçam elementos novos ainda não examinados por suas instâncias competentes, mediante provocação do(a) Ministro(a) punido interessado, que possam inocentá-lo.

Art. 95. A família de Ministro(a) falecido(a) poderá impetrar recursos contra punição que lhe tenha sido aplicada em vida.

Parágrafo Único. O procedimento de que trata o *caput* deste artigo pode ser utilizado em vida, no caso de incapacidade permanente ou temporária.

Art. 96. Das decisões monocráticas cabe recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, para a Mesa Diretora, que processará os votos de cada um de seus membros.

A decisão ditada pela Assembleia Geral é irrecorrível.

Art. 97. Extingue-se automaticamente o processo contra Ministro(a) em caso de seu falecimento.

Capítulo VII Das Eleições e dos Mandatos

Seção I = Disposições Preliminares

Art. 98. Observado o disposto no Capítulo VIII dos Estatutos, a escolha do(a) Presidente da CEADDIF deve recair, sempre, em Ministro(a) de reconhecido conhecimento bíblico, de comprovados tirocínios, iniciativa, cortesia, paciência, imparcialidade, e que tenha pleno conhecimento do Estatuto e deste Regimento Interno.

A escolha dos demais membros da Mesa Diretora far-se-á, igualmente, observados os requisitos exigidos para o cargo de Presidente.

Art. 99. Os cargos de Presidente, 1º Secretário(a) e 1º Tesoureiro(a) serão exercidos por Convencionais residentes e domiciliados(as) no Distrito Federal ou Região Integrada do Distrito Federal e Entorno (RIDE).

Seção II = Do Processo Eleitoral

Subseção I – Da Comissão Temporária Eleitoral – CTE

Art. 100. A Comissão Temporária Eleitoral da CEADDIF – CTE será composta de quinze (15) membros, todos inscritos na CEADDIF, nomeados pelo(a) Presidente desta, até noventa (90) dias antes das eleições, com um(a) presidente, um(a) vice-presidente, 1º e 2º Secretários(as), eleitos(as) entre os membros.

Art. 101. O processo eleitoral será consubstanciado nas seguintes fases:

- I - acolhimento ou rejeição de inscrição de candidatos;
- II - coleta de votos;
- III - apuração dos votos;
- IV - proclamação do resultado;
- V - posse da Mesa Diretora e Conselho Fiscal da CEADDIF.

Subseção II – Da Competência da Comissão Temporária Eleitoral

Art. 102. São competências da Comissão Temporária Eleitoral:

- I - organizar, encaminhar, coordenar e conduzir o processo eleitoral;
- II - baixar instruções referentes ao processo eleitoral;
- III - declarar a inelegibilidade de candidato que violar a vedação contida no II do art. 62º do Estatuto da CEADDIF ou deixar de cumprir as exigências do Estatuto e desta regulamentação.
- IV - anular total ou parcialmente a cédula eleitoral, sendo garantida aos candidatos a fiscalização do ato de anulação;
- V - examinar impugnações e recursos interpostos;
- VI - resolver os casos omissos.

Art. 103. O funcionamento e as competências da Comissão Temporária Eleitoral terão início com a publicação ou comunicação de nomeação de seus membros na AGO anterior àquela em que ocorrer o pleito eleitoral da CEADDIF, e expirarão com a posse da Mesa Diretora e Conselho Fiscal eleito.

Subseção III – Da Cédula Eleitoral

Art. 104. A cédula eleitoral única conterà o nome de todos os candidatos para os cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal.

§ 1º. Para cada cargo da Mesa Diretora será consignado apenas um voto.

§ 2º. É nulo o voto atribuído a mais de um(a) candidato(a) para o mesmo cargo da Mesa Diretora, sem prejuízo dos votos para os demais cargos expressos na cédula eleitoral.

§ 3º. O voto em branco para qualquer cargo da Mesa Diretora ou Conselho Fiscal não anula os demais votos consignados na cédula eleitoral.



- § 4º. Para os cargos de Conselho Fiscal o(a) eleitor(a) consignará até seis votos em seis candidatos(as) diferentes.
- § 5º. Os(As) três candidatos(as) mais votados(as) serão declarados(as) eleitos(as) titulares e os(as) três mais votados(as) subsequentes suplentes do Conselho Fiscal.
- § 6º. Será permitida a votação via internet, bem como o uso de urnas eletrônicas, desde que o processo de apuração seja compatível com os procedimentos de que trata esta subseção.

Subseção IV – Do Acolhimento ou Rejeição das Inscrições

- Art. 105.** O(A) candidato(a) a qualquer dos cargos da Mesa Diretora e Conselho Fiscal, apresentará sua inscrição na Secretaria da CEADDIF, no prazo de noventa (90) dias antes do dia da eleição, acompanhada da certidão negativa da Justiça Criminal do Distrito Federal ou do Estado de residência do(a) candidato(a) e da Justiça Federal.
- Art. 106.** No prazo de dez (10) dias após o término do prazo de inscrição, a Comissão Provisória Eleitoral, fará publicar a lista dos(as) candidatos(as) no sítio da CEADDIF.
- Art. 107.** No prazo de análise da candidatura, a Comissão Eleitoral solicitará informação à tesouraria e Comissão de Ética e Disciplina, ambas da CEADDIF, da existência ou não de alguma pendência do(a) candidato(a).
- Art. 108.** Recebida a ficha de inscrição, a Secretaria da CEADDIF a passará imediatamente ao(à) Presidente da CTE.
- Art. 109.** Qualquer convencional, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação da lista de candidatos(as) no sítio da CEADDIF, poderá apresentar impugnação por petição fundamentada à Comissão Eleitoral.
- Parágrafo Único.** O(A) impugnante especificará, desde logo, os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, no máximo de três.
- Art. 110.** A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, após notificação via fax, carta registrada, correio eletrônico ou telegrama, o(a) candidato(a) terá o prazo de 8 (oito) dias para contestar a impugnação ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos.
- Art. 111.** Decorrido o prazo para contestação, se não se tratar apenas de matéria de direito e a prova protestada for relevante, o(a) presidente da Comissão Eleitoral designará os 4 (quatro) dias seguintes para inquirição das testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a), as quais comparecerão por iniciativa das partes que as tiverem arrolado, sob pena de perda da prova.
- § 1º. As testemunhas do(a) impugnante e do(a) impugnado(a) serão ouvidas em uma só assentada.
- Parágrafo Único.** Nos 5 (cinco) dias subsequentes à oitiva de que trata o § 1º, o(a) presidente da Comissão Eleitoral procederá a todas as diligências que determinar, de ofício ou a requerimento das partes.
- Art. 112.** Encerrado o prazo da dilação probatória, nos termos do art. 114º, será dada vista dos autos à Comissão Jurídica para emitir parecer em 4 (quatro) dias.
- Parágrafo Único.** O não comparecimento do(a) impugnante ou do(a) impugnado(a) conforme art. 114º acarretar-lhe-á os efeitos da revelia.
- Art. 113.** Encerrado o prazo para a Comissão Jurídica, os autos serão conclusos à Comissão Eleitoral, no dia imediato, a qual proferirá decisão em 3 (três) dias.
- Art. 114.** No prazo de trinta (30) dias, contado do encerramento para o pedido de registro de candidatura, todos os requerimentos deverão estar julgados, inclusive os que tiverem sido impugnados.
- Art. 115.** O registro de candidato(a) inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será indeferido, ainda que não tenha havido impugnação, sendo comunicado até o prazo previsto no art. 117º.



Art. 116. O pedido de registro, com ou sem impugnação, será examinado pela comissão Eleitoral no prazo fixado no art. 117º:

§ 1º. Em caso de indeferimento, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias para a própria Comissão, cabendo recurso em igual prazo ao plenário da Assembleia Geral, em sendo mantida a decisão.

Parágrafo Único. Após decidir sobre os pedidos de registro, a Comissão Eleitoral fará a comunicação por meio eletrônico, no prazo de 3 (três) dias.

Art. 117. Recebido o recurso pela Comissão Eleitoral, este será autuado e encaminhado no mesmo dia ao(à) presidente da Mesa Diretora, o(a) qual deverá submetê-lo ao Plenário da AGO na primeira sessão.

§ 1º. Instalada a sessão de julgamento, será facultada a palavra ao(à) relator(a) para no prazo de 20 minutos sustentar o entendimento da Comissão Eleitoral, garantido igual prazo ao recorrente para apresentar oralmente suas razões.

Parágrafo Único. Proclamado o resultado, será encaminhado à Comissão Eleitoral para a tomada das providências cabíveis.

Art. 118. O(A) candidato(a) a qualquer dos cargos de 3º, 4º e 5º vice-presidentes, concorrerá automaticamente aos três cargos, observado o disposto no art. 102º.

Art. 119. Para contemplar a maior quantidade possível de regiões fora do Distrito Federal e Região Integrada do Distrito Federal e Entorno cada região elegerá apenas um(a) vice-presidente, considerando-se eleito(a) o(a) primeiro(a) mais votado(a) de cada região.

Art. 120. Entende-se por região, para efeito do contido no art. 122º, as regiões geopolíticas do Brasil.

Subseção V – Da Coleta dos Votos

Art. 121. A coleta dos votos será feita na abertura da 3ª sessão da AGO designada como horário eleitoral, das 14h às 17h:30, por tantas mesas coletoras quanto forem necessárias, compostas pelos membros da CTE, sendo que a mesa n.º 01 colherá especialmente os votos dos eleitores preferenciais por lei.

Art. 122. Encerrada a coleta dos votos, as mesas coletoras converter-se-ão em mesa apuradora única.

Subseção VI – Da Apuração dos Votos

Art. 123. Ainda que uma região consiga que três de seus(suas) candidatos(as) obtenham mais votos que os das outras regiões, elegerá apenas o(a) mais votado(a), passando-se a preferência para a região que o seu(sua) candidato(a) tiver maior votação, assim sucessivamente até completar o preenchimento de todos os cargos de trata o art. 122º.

§ 1º. A apuração dos votos terá início às 17h:31 e os votos serão apurados para cada cargo na ordem estabelecida pelo art. 10º do Estatuto e na sequência da cédula eleitoral.

§ 2º. Preenchida a quantidade máxima de cargo, por Igreja, estabelecido no § 4º do art. 60º do Estatuto, os demais cargos serão providos por candidatos(as) de outras Igrejas e Federação que não tiveram esgotada a sua cota, observando-se a maior votação.

Subseção VII – Da Proclamação do Resultado

Art. 124. No culto solene de encerramento, mantida aberta a 3ª sessão, o(a) Presidente da CTE proclamará o resultado e dará posse aos eleitos.

Parágrafo Único. Sob a presidência do(a) Presidente eleito, dar-se-á sequência ao culto e ordenação de novos(as) Ministros(as).

Art. 125. Cabe ao Secretário da Comissão Temporária Eleitoral a lavratura e leitura da ata da Sessão Eleitoral.

Capítulo VIII Das Normas Parlamentares

Seção I = Dos Encaminhamentos

Art. 126. O(A) convencional que desejar falar para apresentar ou discutir um assunto levantar-se-á e dirigir-se-á ao(à) Presidente, nos seguintes termos: "Peço a palavra, Senhor Presidente".

Parágrafo Único. Concedida à palavra, o(a) orador(a) falará dirigindo-se, inicialmente, ao Presidente e, em seguida, à Assembleia, expondo o assunto e enunciando com clareza a sua proposta.

Art. 127. As propostas extensas e as que envolvam matéria complexa deverão ser apresentadas por escrito à Mesa Diretora.

Parágrafo Único. Os assuntos considerados graves pelo Plenário, ou cuja discussão pareça inconveniente, poderão ser encaminhados a uma Comissão, por meio de proposta apoiada e votada.

Art. 128. Uma proposta só será discutida se receber o devido apoio de convencional, que externará sua decisão mediante as palavras: "Eu apoio", ou simplesmente "Apoiado".

§ 1º. Em caso de proposição escrita, o apoio de que trata o presente artigo poderá ser dado com a aposição da assinatura do(a) aderente no documento que veicule a matéria.

§ 2º. Uma vez apoiada à proposta, o(a) Presidente dirá: "Foi proposta e apoiada tal proposição...", e perguntará, em seguida, se alguém deseja discuti-la.

§ 3º. A discussão é livre, cabendo a qualquer convencional manifestar o seu ponto de vista sem, contudo, se afastar do assunto.

§ 4º. Colocada à proposta em discussão, os convencionais que desejarem falar levantar-se-ão e solicitarão a palavra ao(à) Presidente.

§ 5º. A palavra será dada ao primeiro que a solicitar, e, quando dois ou mais a pedirem ao mesmo tempo, o(a) Presidente a concederá primeiro ao que estiver mais distante da Mesa Diretora.

§ 6º. Quando diversos oradores desejarem falar, o Presidente determinará que se inscrevam, obedecendo-se à ordem de inscrição.

§ 7º. Por decisão plenária, o tempo cedido aos oradores poderá ser limitado, desde que haja proposta neste sentido aprovada sem discussão.

§ 8º. Desde que seja conveniente, o(a) Presidente poderá dividir a discussão de uma proposta em vários pontos.

§ 9º. Em caso de discussão sobre punição de Ministros(as), é obrigatória a divisão equânime entre favoráveis e contrários, sendo que haverá um único pronunciamento, favorável à punição, caso não se inscreva, em tempo, qualquer convencional para oferecer tese contrária.

§ 10º. O(A) Presidente poderá encerrar a discussão de uma proposta, no caso de considerá-la já debatida exaustivamente.

§ 11º. Desde que esteja esclarecido o assunto, o(a) Presidente dirá: "Se ninguém mais deseja discutir a proposta, fica encerrada sua discussão, e vamos pô-la em votação", seguindo-se o seu enunciado.

Parágrafo Único. Havendo sido apresentada mais de uma proposta sobre a matéria em discussão, a presidência as colocará em votação, na ordem inversa da apresentação.

Art. 129. Durante a discussão de uma proposta devidamente apoiada, qualquer convencional pode apresentar emenda, desde que fundamentada na proposta original.

§ 1º. As emendas poderão ser, em ordem de prioridade:

I - supressivas, as que determinem a remoção de parte de uma proposta;

II - aglutinativas, as que visem a conciliar duas propostas inicialmente independentes;

III - substitutivas, as que se lancem como alternativa a parte substantiva de uma proposta;

IV - modificativas, as que busquem modificar a proposta sem comprometer a substantivamente; ou

V - aditivas, as que oferecem acréscimo substantivo a proposta inicial.

§ 2º. A uma proposta pode ser apresentado um substitutivo como alternativa a todo o seu teor, o



qual tem prioridade sobre quaisquer emendas.

§ 3º. Uma vez proposto e apoiado um substitutivo, a discussão passará a ser feita em torno dele, e não da proposta original, sendo que, se o substitutivo for aprovado, a proposta original ficará prejudicada com todas as emendas que lhe forem apresentadas, caso contrário esta será apreciada.

§ 4º. Uma vez oferecidas emendas à proposta original, proceder-se-á da seguinte forma:

- I - primeiramente discutem-se as emendas, segundo a ordem de prioridade;
- II - uma vez aprovada uma emenda, prejudicam-se as que forem abaixo na ordem de prioridade;
- III - depois de apreciadas as emendas, discute-se o texto original com as modificações aduzidas nessas emendas aprovadas;

Art. 130. Quem desejar apartear o orador deve primeiramente solicitar-lhe o consentimento, e não poderá falar se não lho for dado.

§ 1º. Os apartes devem ser sucintos, objetivando esclarecer o assunto.

§ 2º. São vedados discursos paralelos.

Parágrafo Único. O Presidente não pode ser apartado, nem o proponente ou Relator que estiver falando para encaminhar a votação ou um convencional no exercício do direito de resposta.

Art. 131. Matéria vencida ou votada não será objeto de nova discussão na mesma Assembleia Geral.

Art. 132. O membro da CEADDIF, sempre que for posta em discussão e votação matéria em que figure como objeto de deliberação, poderá fazer-se representar no plenário da Assembleia Geral:

I - se pessoa física:

- a) por qualquer dos integrantes da CEADDIF nomeado bastante procurador;
- b) por bacharel em Direito, devidamente constituído procurador.

II - se pessoa jurídica:

- a) pelo seu Presidente;
- b) mediante designação escrita do seu Presidente, por um membro da igreja ou federação, conforme o caso;
- c) por bacharel em Direito, devidamente constituído procurador.

§ 1º. Os representantes de que tratam as alíneas “b” dos incisos I e II do presente artigo serão preferencialmente pertencentes a igreja de confissão evangélica.

§ 2º. Na hipótese descrita no inciso I, alínea “a”, considera-se impedido um possível procurador, se pertencer a uma pessoa jurídica que tenha comprovadamente interesses na matéria em questão.

Parágrafo Único. O profissional de que tratam o inciso I, alínea b, e II, alínea c, permanecerá no recinto até que a matéria seja discutida ou se, a critério do Presidente, seja suspensa ou levantada.

Seção II = Da Votação de Propostas, da Questão de Ordem e do Direito de Resposta.

Subseção I - Da Votação de Propostas

Art. 133. Ao anunciar a proposta, após o encerramento da discussão, o Presidente pedirá os votos favoráveis e, a seguir, os contrários, por uma das seguintes formas de votação:

- I - “levantem uma das mãos os que são favoráveis e os contrários, a seguir, pelo mesmo sinal”;
- II - “os favoráveis permaneçam sentados e, os contrários queiram levantar-se.”

§ 1º. Se os votantes não forem unânimes, e no caso de pairar dúvida quanto ao resultado, o Presidente determinará a verificação dos votos, anunciando, a seguir, o resultado final.

Parágrafo Único. Persistindo dúvida sobre o resultado da votação, assiste a qualquer convencional o direito de pedir recontagem de votos.

Art. 134. Por meio de uma proposta para encerramento de discussão, o Plenário pode impedir que outros oradores falem sobre o assunto em pauta.



Art. 135. Desejando obter maiores esclarecimentos, qualquer convencional pode requerer o adiamento, por tempo determinado, da apreciação de matéria em debate, permanecendo a mesma sobre a mesa dos trabalhos.

§ 1º. O requerimento de adiamento de matéria, desde que apoiado, é votado imediatamente, sem discussão.

Parágrafo Único. A proposição cuja apreciação haja sido adiada pode ser retirada de pauta ou discutida em sessão posterior, por decisão do Plenário.

Art. 136. A proposta considerada inútil ou contenciosa, a requerimento de qualquer convencional, pode ser retirada da pauta, sem que conste da ata da sessão.

Art. 137. Quando ocorrer interesse Geral, qualquer convencional poderá solicitar a prorrogação da sessão, por tempo determinado.

Parágrafo Único. O requerimento de adiamento da reunião será votado imediatamente sem comportar discussão.

Subseção II – Da Questão de Ordem

Art. 138. Havendo inobservância das normas legais, estatutárias ou regimentais na ordem dos trabalhos, o convencional poderá solicitar a palavra, expressando-se da seguinte maneira: “Questão de ordem, Senhor Presidente”, após o que lhe será, imediatamente, concedida.

Parágrafo Único. Obtendo a palavra para a questão de ordem, o convencional exporá sucintamente o seu ponto de vista, que será resolvido pelo Presidente, cabendo recurso ao Plenário.

Subseção III – Do Direito de Resposta

Art. 139. Será observado o direito de resposta a ser exercido pelo convencional que o requerer ao Presidente, respeitadas as competências deste, por considerar que uma citação tenha comprometido a imagem:

I - de sua pessoa própria;

II - de pessoa de sua família; ou

III - de pessoa jurídica à qual pertença.

§ 1º. No caso do inciso II, a preferência para exercer o direito de defesa se dará segundo o grau de parentesco;

§ 2º. No caso do inciso III, a preferência se dará segundo o grau hierárquico na instituição a ser desagravada.

Parágrafo Único. Considerado pelo Presidente ter havido o agravo, cuidará este para que o desagravo lhe seja proporcional em todos os aspectos, sendo imediatamente concedida a palavra ao requerente para exercício do direito de resposta, por mais privilegiada que seja ou pareça uma outra oportunidade.

Capítulo IX

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 140. O presente Regimento poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração em qualquer Assembleia Geral.

Art. 141. Cada Departamento que vier a ser criado terá em sua estrutura mínima, plural, um Coordenador, um Vice Coordenador, 1º, 2º e 3º Secretários e devendo o suprimento desses cargos recair em integrantes das diversas Igrejas filiadas.

Art. 142. O exercício das funções previstas nos órgãos da CEADDIF não Geral vínculo empregatício, posto que são colaborações voluntárias e fraternas, ressalvado o disposto no inciso X do art. 9º deste Regimento Interno.

Art. 143. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, respeitadas as competências específicas de cada Comissão temática, serão submetidos à Comissão de Assuntos Especiais.



Art. 144. Elege-se o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Regimento Interno, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 145. O presente Regimento Interno entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro público, antes da Assembleia Geral Ordinária subsequente e conforme o disposto nos arts. 40 e 44, ambos da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, "Código Civil Brasileiro", e Lei 10.825, de 22 de dezembro de 2003.

Cruzeiro-DF, 09 de março de 2021.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES LEANDRO DA CRUZ

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO.

CÓDIGO DE ÉTICA DAS MINISTRAS E MINISTROS DA CEADDIF



PREÂMBULO

Aos Ministros do Evangelho, membros da Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, aos irmãos, às Igrejas filiadas e a tantos quantos, ativa ou passivamente, sejam alcançados pelas medidas lididamente emanadas desta instituição religiosa,

Saúde!

Pareça bem ao Espírito Santo o que bem a nós igualmente pareceu, como na Primeira Assembleia Geral Extraordinária da História da Igreja na terra, transcorrida em Jerusalém, sob a presidência de Tiago, irmão do Senhor, conforme capítulo quinze do Livro de Atos das Apóstolos.

A vida em comunidade é aprazível ao Senhor. Todavia requer um esforço imenso para harmonizar os pontos conflitivos que surgem como resíduos da elaboração do ótimo social;

A Palavra de Deus responde, com suprema autoridade, por determinações as quais a mente humana só pode receber como questões de fé, mas não exclui a de caráter de ontológico em que a mente humana, por si só, ajuíza e discerne com a suficiente noção do bem e do mal, ainda que apenas a partir da postulação de que devemos tratar os outros da formo como queremos ser tratados;

A sociedade moderna cada vez mais, mesmo nos ambientes mais laicizados, exige que princípios éticos permeiem todas as ações e as submetam ao crivo popular;

O homem faz jus, por resolução divina, à liberdade de espírito, alma e corpo, pela qual lutamos, que nem em nome de Deus poderá um Ministro inibir;

É útil e oportuno traduzir em palavras – reduzi-la a escrito – as ideias libertárias que se irmanem ao ideais da fé, para que não se percam e se deturpem, corrompendo assim até a própria vocação ministerial, pela completa impossibilidade de garanti-la apenas pela mnemônica

Conclui-se com facilidade que se devam congregar homens chamados ao Santo Ministério para reafirmar sua fé, sem prejuízo para a primeira e maior das confissões. É o que fizemos ao consolidar, num único texto, muitas matérias que tinham em comum o assentimento dos irmãos, o sendo do dever, do bem fazer o do império da vontade divina.

Por tudo isto, acordamos em aprovar, cumprir e fazer cumprir o presente CÓDIGO DE ÉTICA DAS MINISTRAS E MINISTROS DA CONVENÇÃO EVANGÉLICA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS DO DISTRITO FEDERAL

Bem vos vá!



CÓDIGO DE ÉTICA DOS MINISTROS E MINISTRAS DA CEADDIF

Capítulo I Disposições Iniciais

Art. 1º A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Distrito Federal, designada pela sigla CEADDIF, fundada em 16 de maio de 1977, com registro nº 366, Livro A-2, de 15 de dezembro de 1978, do Cartório do 1º Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, desta cidade, é vinculada à Convenção Geral das Assembleias de Deus no Brasil e rege-se pelo seu Estatuto e pelo presente Regimento Interno.

Parágrafo Único. O Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF é, para todos os efeitos, parte integrante do Regimento Interno, devendo ser considerado sempre que se impuser o dever de observarem normas regimentais.

Art. 2º No que couber, o presente Código de Ética sujeita também as pessoas jurídicas membros da CEADDIF.

Art. 3º Independe de requerimento do ofendido, a defesa pública por parte da CEADDIF na pessoa de seu Presidente, do Ministro que, por obediência a princípios esposados neste Código, ou reconhecidamente enquadrados nas Escrituras, sofrer agravo de pessoas ou instituições alheias à denominação, à fé evangélica ou à CEADDIF.

Art. 4º O Código de Ética das Ministras e Ministros da CEADDIF deve ser sempre observado pelo Ministro ante a licitude de usufruir as liberdades individuais e as prerrogativas ministeriais.

Capítulo II Do Credo das Assembleias de Deus

Art. 5º A CEADDIF se estabelece em princípios a serem observados por meio da profissão do seguinte credo das Assembleias de Deus no Brasil, aprovado e publicado em 2017 em Assembleia Geral Extraordinária da CGADB (Convenção das Assembleias de Deus no Brasil):

“CREMOS”:

- I - Na inspiração divina verbal e plenária da Bíblia Sagrada, única regra infalível de fé e prática para a vida e o caráter cristão (2Tm 3.14-17).
- II - Em um só Deus, eternamente subsistente em três pessoas distintas que, embora distintas, são iguais em poder, glória e majestade: o Pai, o Filho e o Espírito Santo; Criador do Universo, de todas as coisas que há nos céus e na terra, visíveis e invisíveis, e, de maneira especial, os seres humanos, por um ato sobrenatural e imediato, e não por um processo evolutivo (Dt 6.4; Mt 28.19; Mc 12.29; Gn 1.1; 2.7; Hb 11.3; Ap 4.11).
- III - No Senhor Jesus Cristo, o Filho Unigénito de Deus, plenamente Deus, plenamente Homem, na concepção e no seu nascimento virginal, em sua morte vicária e expiatória, em sua ressurreição corporal dentre os mortos e em sua ascensão vitoriosa aos céus como Salvador do mundo (Jo 3.16-18; Rm 1.3,4; Is 7.14; Mt 1.23; Hb 10.12; Rm 8.34; At 1.9).
- IV - No Espírito Santo, a terceira pessoa da Santíssima Trindade, consubstancial com o Pai e o Filho, Senhor e Vivificador; que convence o mundo do pecado, da justiça e do juízo; que regenera o pecador; que falou por meio dos profetas e continua guiando o seu povo (2Co 13.13; 3.6,17; Rm 8.2; Jo 16.11; Tt 3.5; 2Pe 1.21; Jo 16.13).
- V - Na pecaminosidade do homem, que o destituiu da glória de Deus e que somente o arrependimento e a fé na obra expiatória e redentora de Jesus Cristo podem restaurá-lo a Deus



(Rm 3.23; At 3.19).

- VI - Na necessidade absoluta do novo nascimento pela graça de Deus mediante a fé em Jesus Cristo e pelo poder atuante do Espírito Santo e da Palavra de Deus para tornar o homem aceito no Reino dos Céus (Jo 3.3-8, Ef 2.8,9).
- VII - No perdão dos pecados, na salvação plena e na justificação pela fé no sacrifício efetuado por Jesus Cristo em nosso favor (At 10.43; Rm 10.13; 3.24-26; Hb 7.25; 5.9).
- VIII - Na Igreja, que é o corpo de Cristo, coluna e firmeza da verdade, una, santa e universal assembleia dos fiéis remidos de todas as eras e todos os lugares, chamados do mundo pelo Espírito Santo para seguir a Cristo e adorar a Deus (1Co 12.27; Jo 4.23; 1Tm 3.15; Hb 12.23; Ap 22.17).
- IX - No batismo bíblico efetuado por imersão em águas, uma só vez, em nome do Pai, e do Filho, e do Espírito Santo, conforme determinou o Senhor Jesus Cristo (Mt 28.19; Rm 6.1-6; Cl 2.12).
- X - Na necessidade e na possibilidade de termos vida santa e irrepreensível por obra do Espírito Santo, que nos capacita a viver como fiéis testemunhas de Jesus Cristo (Hb 9.14; 1Pe 1.15).
- XI - No batismo no Espírito Santo, conforme as Escrituras, que nos é dado por Jesus Cristo, demonstrado pela evidência física do falar em outras línguas, conforme a sua vontade (At 1.5; 2.4; 10.44-46; 19.1-7).
- XII - Na atualidade dos dons espirituais distribuídos pelo Espírito Santo à Igreja para sua edificação, conforme sua soberana vontade para o que for útil (1Co 12.1-12).
- XIII - Na segunda vinda de Cristo, em duas fases distintas: a primeira — invisível ao mundo, para arrebatá-la a sua Igreja antes da Grande Tribulação; a segunda — visível e corporal, com a sua Igreja glorificada, para reinar sobre o mundo durante mil anos (1Ts 4.16, 17; 1Co 15.51-54; Ap 20.4; Zc 14.5; Jd.14).
- XIV - No comparecimento ante o Tribunal de Cristo de todos os cristãos arrebatados, para receberem a recompensa pelos seus feitos em favor da causa de Cristo na Terra (2Co 5.10).
- XV - No Juízo Final, onde comparecerão todos os ímpios: desde a Criação até o fim do Milênio; os que morrerem durante o período milenial e os que, ao final desta época, estiverem vivos. E na eternidade de tristeza e tormento para os infiéis e vida eterna de gozo e felicidade para os fiéis de todos os tempos (Mt 25.46; Is 65.20; Ap 20.11-15; 21.1-4).
- XVI - Cremos, também, que o casamento foi instituído por Deus e ratificado por nosso Senhor Jesus Cristo como união entre um homem e uma mulher, nascidos macho e fêmea, respectivamente, em conformidade com o definido pelo sexo de criação geneticamente determinado (Gn 2.18; Jo 2.1,2; Gn 2.24; 1.27).

Capítulo III

Das Regras Teo-Deontológicas e do Decoro Ministerial

Seção I = Das Regras Teo-Deontológicas

Art. 6º O Ministro Evangélico é líder eclesiástico responsável pela condução de vidas no que respeita a questões espirituais, não podendo escusar-se ao atendimento em outras áreas para as quais se compreenda expandida sua liderança, ressalvando as vedações quanto aos exercícios irregulares de ofícios.

Parágrafo Único. Como condução de vidas não pode ser entendida a liderança ou governo eclesiástico de denominação.

Art. 7º O Ministro pode ser ou não titular de uma Igreja ou congregação.

Parágrafo Único. O Ministro titular de uma igreja deve ser entendido para efeitos práticos, como pastor de uma região de ação eclesiástica, assumindo bilateralmente compromisso com a Igreja e unilateralmente, com essa região.

Art. 8º A carreira de Ministro do Evangelho obedecerá aos seguintes princípios:

- I - observância dos preceitos bíblicos;



- II - constitucionalidade e legalidade;
- III - livre manifestação de pensamento, vedado o anonimato;
- IV - moralidade, sob todos os aspectos, com primazia para os de:
 - a) probidade;
 - b) castidade;
 - c) fidedignidade;
 - d) lealdade;
- V - apreço pela liberdade e pela tolerância;
- VI - repúdio à discriminação, favoritismo e nepotismo;
- VII - pluralidade de ideias;
- VIII - soluções plenárias ou colegiadas de conflitos;
- IX - descentralização operativa e participação da igreja na região de atuação eclesiástica;
- X - opção sistemática pelos menos favorecidas;
- XI - espírito de renúncia ao ponto de ter a própria vida como necessariamente menos valiosa que a vocação abraçada.

§ 1º. Não serão invocados os princípios de que tratam os incisos III, IV e VII deste artigo para relançar teorias heterodoxas cujos exames anteriores já as tenham definido como heréticas, devendo, em caso duvidoso, ser nomeada uma Comissão Temporária específica para emitir parecer a respeito.

Parágrafo Único. O Ministro abster-se-á de fazer nomeação ou escolha por critério de simpatia pessoal, de origem de clã, por influência corporativa ou outro fator, dando especial atenção à luta contra o racismo, xenofobia, discriminação por gênero, por classe social ou qualquer outra forma de preconceito ou preferência

Seção II = Do Decoro Ministerial *Subseção I – Disposições Preliminares*

Art. 9º Os atos incompatíveis com ou atentatórios contra o decoro do Santo Ministério constituem diferentes categorias de contravenções éticas.

Art. 10. O Ministro deverá em todos os seus atos, dentro ou fora dos ambientes tipicamente eclesiásticos, primar pela boa avaliação leiga de seu Ministério.

Subseção II – Do Imperativo de Consciência

Art. 11. É defeso ao Ministro obedecer a seus superiores eclesiásticos contra sua consciência cristã, invocando a tese de obediência devida.

Art. 12. Cumpre à CEADDIF, por meio de suas Comissões e, final e conclusivamente, por meio de sua Assembleia Geral, discutir temas que envolvam imperativo de consciência.

Art. 13. As presidências e direções de igrejas bem como as entidades reconhecidas pela CEADDIF, em qualquer das instâncias em que couber decidir sobre conduta de Ministro, deverão agir com flexibilidade quanto à alegação deste imperativo de consciência, considerando alguns dos seguintes aspectos:

- I - inexistência de exegese pacífica sobre a questão suscitada;
- II - base em ponto reconhecidamente obscuro das Escrituras;
- III - invocação de tradições como base de direitos e deveres.

Art. 14. São públicos e devem passar por registro civil os temas de confissão Geral agregados à ética cristã e decorrente de preceitos bíblicos, e sobre os quais sempre, diante de autoridades seculares e do Poder Público em Geral, deverão ser definidos, inclusive com a alegação de imperativo de consciência:

- I - a indissolubilidade do casamento;
- II - a exclusividade da prática sexual no casamento;
- III - a exclusividade do casamento heterossexual;
- IV - a fidelidade conjugal;



- V - a primazia do julgamento cristão, mesmo em questões seculares, que envolvam irmão de fé litigantes entre si.
- VI - a veracidade nos pronunciamentos, mesmo com o risco de dano;
- VII - a proteção, manutenção e defesa da família;
- VIII - a inviolabilidade do aconselhamento;
- IX - o apreço a voz profética, tendo como cuidado especial:
 - a) a submissão da profecia ao julgamento;
 - b) o repúdio ao argumento de autoridade;
- X - a mordomia cristã.

§ 1º. Os temas de que tratam os incisos de I a IV são condições para assunção aos cargos de Direção de Igreja ou de liderança, bem como para a investidura e manutenção na condição de Ministro, salvo:

- I - caso de dissolução do casamento por sofrer o Ministro infidelidade do cônjuge;
- II - quando atribuir ao cônjuge a iniciativa da dissolução da sociedade conjugal.

Parágrafo Único. Toda Assembleia Geral tem o status de Concílio para dirimir dúvida sobre a aplicação dos temas de trata este artigo

Art. 15. É vedada a defesa da canonicidade de temas de que trata esta subseção.

Subseção III – Dos Atos Atentatórios contra o Decoro Ministerial

Art. 16. São atos que atentam contra o decoro ministerial:

- I - faltar com a verdade ou fazer pronunciamento injurioso;
- II - valer-se da posição de Ministro, dos cargos a ela inerentes ou do prestígio da Igreja para:
 - a) auferir vantagem particular;
 - b) perseguir pessoa com quem se tenha litígio;
 - c) explorar em proveito próprio a boa-fé de alguém no serviço voluntário;
- III - sonegar informação que saiba alguém dela depender ou encobrir por ação ou omissão faltas de colegas, amigos ou parentes, observado o disposto no inciso VIII do art. 15.
- IV - apresentar atitude escandalosa;
- V - cometer qualquer falta definida como crime pelas leis do país;
- VI - praticar a infidelidade conjugal;
- VII - publicar ou fazer publicar matéria depreciativa sobre Igrejas, outros Ministros ou outras confissões, sem antes buscar a veracidade dos fatos;
- VIII - tratar de assuntos de litígios eclesiásticos em meio laico sem antes procurar solução em foro inter-eclesiástico adequado;
- IX - participar de sociedade secreta;
- X - abandonar a Igreja de que for membro;
- XI - apostar ou abjurar em relação à fé e aos princípios doutrinários esposados pelas Assembleia de Deus;
- XII - negar-se, ou por covardia, ou por possibilidade de desvantagem material, ou por qualquer sentimento de interesse pessoal, a defender quem dependa de seu testemunho, para invocar justiça, observado o disposto no inciso VIII do art. 15.
- XIII - praticar charlatanismo;
- XIV - manter vício de qualquer natureza.

Capítulo IV

Dos Direitos e Deveres dos(as) Ministros(as) do Evangelho

Seção I = Dos Direitos Fundamentais

Art. 17. São direitos do(a) Ministro(a) Evangélico:

- I - apoio de seus pares na imposição de mão para ordenação, investidura em função de titular de Igreja ou de envio para o campo missionário;



- II - apoio da CEADDIF para defesa de seus interesses em qualquer espaço laico ou confessional, desde que referentes ao Santo Ministério e à vida eclesiástica em Geral;
- III - sinecura pastoral, conforme vier a dispor o Estatuto da Igreja local;
- IV - recomendação epistolar quando:
 - a) em trânsito fora da localidade de sua atuação;
 - b) na necessidade de apresentar-se a autoridades constituídas para tratar de assuntos referentes à fé, ao exercício ministerial e à Igreja em seus pleitos legítimos;
 - c) em indicação para serviços de capelania em geral, desde que reconhecidamente habilitado;
- V - abertura, direção e livre organização de trabalhos eclesiásticos;
- VI - autonomia para ofícios religiosos como casamento, batismos, celebrações de ação de graças, funerais, e outras manifestações públicas de caráter religioso;
- VII - Jubilação, conforme dispositivo estatutário da Igreja local.

Art. 18. É facultado ao Ministro receber, em benefício pessoal, oferta espontânea, observados os seguintes requisitos:

- I - iniciativa do ofertante;
- II - idoneidade moral e civil do ofertante;
- III - moderação da oferta quanto ao montante;
- IV - não vinculação a:
 - a) contrapartida de benção obtida ou a obter;
 - b) fato que por qualquer juízo se caracterize como tráfico de influência;
 - c) intenções escusas de um modo geral, ainda que apenas evidenciadas, mas não mencionadas ou comprovadas;
 - d) possível prodigalidade do ofertante;

Parágrafo Único. O disposto neste artigo deve ser considerado com maior rigor em se tratando de oferta feita por não integrante da Igreja.

Seção II = Dos Deveres Fundamentais

Art. 19. São deveres éticos fundamentais do Ministro Evangélico:

- I - declarar-se impedido em toda situação ou decisão, em foro eclesiástico, quando estiver envolvido emocionalmente ou por ser o tema de interesse seu ou de parente seu até o segundo grau civil;
- II - acolher no seio da igreja da melhor forma possível colega em trânsito e devidamente recomendado;
- III - cuidar por não emitir críticas fortuitas à sua Convenção, sua Igreja, sua denominação, seus pares ou a pessoas em Geral;
- IV - dar crédito a autor de qualquer ideia ou produção intelectual de que se valha, declinando-lhe o nome, mormente em se tratando de colega de Ministério;
- V - cumprir e zelar pelo cumprimento dos princípios doutrinários das Assembleias de Deus;
- VI - zelar por regras de cortesia e urbanidade, com especial atenção para suas convivas e visitantes em Geral;
- VII - respeitar as leis do país e as instituições oficiais, sujeitando-se às autoridades constituídas, salvo em caso de abuso do poder ou em caso de o Poder Público emitir ordem cujo cumprimento fira os princípios da Bíblia Sagrada, conforme interpretados pela CEADDIF ou pela CGADB;
- VIII - propugnar pela visão de corpo, no trato dos interesses evangélicos, mormente em concerto entre denominações;
- IX - cumprir as normas emitidas pela CEADDIF.
- X - admoestar outros Ministros ante a iminência ou ocorrência de erros, preferindo sempre a prevenção à correção;
- XI - manter bom relacionamento para com seus superiores, pares e subordinados;



- XII - empenhar-se pela qualidade da Ministração da Palavra e pelo ensino bíblico;
- XIII - empenhar-se no progresso da nação, na defesa da cidadania e no combate às mazelas sociais;
- XIV - contribuir, por meio de sua boa imagem pessoal, com a imagem dos evangélicos e das Assembleias de Deus, ante o público em Geral;
- XV - ser discreto, contido e sempre pronto a reconsiderar suas próprias atitudes;
- XVI - primar por esclarecer-se sobre temáticas seculares no intuito de bem orientar o rebanho; buscar conhecer as culturas e valores éticos de outras organizações e sociedades, para não proferir considerações pastorais equivocadas, dando especial atenção às novas tecnologias, à ampliação das fronteiras civis e aos avanços da bioética e respectivas influências.

Art. 20. O Ministro deverá, periodicamente ou quando pressentir qualquer urgência, entrevistar-se com um de seus pares, à sua escolha, ou com aquele levantado para este fim específico, para aconselhamento pessoal observados os preceitos da Seção I do Capítulo V e o Capítulo VII.

Capítulo V

Da Voz Profética

- Art. 21.** O Ministro Evangélico é responsável pela condução espiritual de qualquer grupo que lhe esteja subordinado, zelando pelos princípios doutrinários esposados pelas Assembleias de Deus e pela CEADDIF.
- Art. 22.** É facultado ao Ministro apresentar-se como instrumento de Deus, com respeito a manifestações de carisma.
- Art. 23.** É dever do Ministro estimular e zelar pelo exercício dos dons, conforme o exposto na Bíblia Sagrada
- Art. 24.** Havendo dúvidas ou indícios de abuso no exercício dos dons por parte do Ministro, caberá consulta à Comissão de Ética e Disciplina, para aplicação das sanções previstas no Estatuto e no Regimento Interno da CEADDIF.
- Art. 25.** É defeso valer-se do reconhecimento da voz profética para angariar favorecimento secular.
- Art. 26.** O Ministro, em hipótese alguma, ainda que notadamente reconhecido, prestigiado ou prezado por personalidades e celebridades, e nem mesmo ante a possibilidade de benefício à comunidade que representa, fará pronunciamento sem isenção em favor de tendências seculares de qualquer sorte.
- Art. 27.** O Ministro cuidará por não praticar e por impedir que se pratiquem imprecações e maldições como forma de responder ou retaliar posturas de oposições ou discordâncias em relação à posição pastoral.
- Art. 28.** O Ministro deverá rejeitar, com clareza, aclamação popular que pretender guindá-lo à posição de oráculo regular.
- Art. 29.** É vedada a atribuição de poderes sobrenaturais a qualquer objeto, de forma a estabelecê-lo como amuleto de fé.
- Art. 30.** Aplica-se à voz profética a vedação de que trata o art. 14.

Seção I = Das Regras de Urbanidade

- Art. 31.** O Ministro Evangélico deverá primar pelas boas relações humanas, tomando iniciativa em favor do diálogo afável e bom nível coloquial.
- Art. 32.** O Ministro não se permitirá negar a forma de tratamento adequado às autoridades constituídas, conforme manuais oficiais.
O disposto neste artigo não deve ser invocado para favorecer interesses político-partidários na liturgia do culto.
- Art. 33.** O Ministro dispensará atenção especial aos menos favorecidos, buscando a inclusão do cidadão simples e opondo-se a qualquer tipo de preconceito.



Parágrafo Único. O tratamento especial de que trata o caput estende-se aos idosos, aos enfermos, às gestantes, aos que aleguem falta de arrimo, aos desassistidos, aos portadores de necessidades especiais ou a qualquer outra pessoa em reconhecida dificuldade.

Art. 34. O Ministro deverá envidar todo esforço para transmitir segurança a quem procurar seu atendimento, devendo nomear com presteza um substituto, nos seus impedimentos.

Seção II = Do Relacionamento na Família

Art. 35. O Ministro deverá ter em honra seus familiares, sendo, na condição de líder do lar, formador de exemplo para as demais famílias da igreja e para o mundo em Geral.

Art. 36. São prerrogativas do cônjuge a ser observadas pelo Ministro evangélico:

- I - ser abordado ou referido de forma respeitosa e gentil;
- II - ser preferencialmente designado para tarefas que ensejem exemplos aos demais cônjuges, observada a experiência cristã;
- III - no caso de esposas de Presidente ou Dirigente, ter preferência em indicação para liderança de setores tipicamente femininos, observada a experiência cristã;
- IV - ser valorizado nas intervenções que precisar fazer, desde que observada por ele as maneiras cristãs;
- V - acompanhar o Ministro nos eventos sociais e nos itens de estilo da agenda pastoral, mormente nas visitas oficiais;
- VI - receber incentivo para participação em simpósios, seminários e cursos de formação e atualização, com vistas ao seu progresso ministerial, ao ensino e ao exercício do aconselhamento pastoral.
- VII - O Ministro zelar pela salvaguarda da privacidade de sua família.

Art. 37. O Ministro cuidará para que as questões da Igreja tenham sua discussão no foro adequado, não sendo confundidas com a temática de interesse familiar.

Seção III = Do Relacionamento entre Ministros

Art. 38. O Ministro deve a seu público lealdade quanto a qualquer conduta negativa de outros Ministros, declinando a verdade e não se permitindo dar, por condescendência ou corporativismo, recomendação e favor algum que represente risco ao rebanho.

Art. 39. O Ministro propugnará por ser atencioso com colegas de Ministério, evitando deixá-los em situação de vulnerabilidade, principalmente na condição de seu convidado.

Art. 40. O Ministro detentor de qualquer cargo ou função eclesiástica, quando necessário proceder a apuração a respeito de fatos relativos à gestão anterior, abster-se-á de trazer a público avaliação negativa, sem prejuízo de comunicação aos órgãos competentes.

Art. 41. O Ministro, na ocorrência de sucessão em cargo ou função eclesiásticas, deverá empenhar-se pela realização pacífica e ordeira do processo.

Art. 42. O Ministro deverá cooperar com os seus pares, evitando qualquer porfia em relação ao trabalho de algum colega e buscando não se envolver em questões internas de outras Igrejas ou departamentos.

Art. 43. O Ministro jubilado e/ou idoso, mesmo aquele acometido de debilidade física ou mental deve ser tido em estima e honra pelos seus pares.

Art. 44. É vedado ao Ministro valer-se de confidências de colegas para delas auferir vantagens. O disposto neste artigo será observado em todos os aspectos de que trata o Capítulo VIII.

Seção IV = Do Relacionamento com o Público

Subseção I – Do Relacionamento com o Público Interno

Art. 45. O Ministro deve, em relação à Convenção e à Igreja:

- I - solicitar autorização de instância competente, quando tiver de representá-las em situação não prevista;
- II - prestar conta dos atos que praticar ou que lhes digam respeito, na forma de seus Estatutos



e demais diplomas normativos;

III - defendê-las diante de agravo externo;

IV - adotar, quando for sua competência, medidas para esclarecê-las sobre quaisquer questões, sejam bíblicas, sejam seculares.

Art. 46. Ao Ministro é vedado angariar prestígio secular, mormente os privilégios políticos, em função do tamanho, importância ou estratificação de seu rebanho.

Art. 47. O Ministro deverá ser prudente no trato com as pessoas, evitando situações constrangedoras ou que possam gerar avaliação negativa, em especial com o sexo oposto, sem prejuízo da cortesia e das regras de boas maneiras.

Subseção II – Do Relacionamento com o Público Externo

Art. 48. O Ministro propugnará para que o público externo tenha as informações sobre os serviços que a CEADDIF e a Igreja disponibilizam.

Art. 49. A responsabilidade ética do Ministro inclui abordagens de sua iniciativa a pessoas não membros de sua Igreja.

Art. 50. Ninguém será menosprezado ou discriminado pelo Ministro por não pertencer à CEADDIF ou à Igreja.

Art. 51. As questões suscitadas por aquele não pertencente à CEADDIF e/ou à Igreja, ou ainda por quem não professe a fé evangélica, serão acolhidas sem juízo precipitado e com presunção de utilidade.

Art. 52. Toda e qualquer vedação ao público dever ser comunicada com o mais amplo conjunto de explicações que se fizer necessário.

Capítulo VII Da Publicidade

Art. 53. O Ministro poderá dar publicidade a seu trabalho eclesiástico por meios de comunicação disponíveis.

Art. 54. A publicação deverá ser feita de maneira modesta e prudente a fim de não mistificar o labor cristão nem provocar sensacionalismo em função do apreço popular e do carisma em relação à imagem pessoal.

Art. 55. É vedado o anúncio de milagres em função de pagamento ou favores de quaisquer espécies.

Art. 56. O Ministro cuidará para que, na divulgação de suas atividades ministeriais ou de sua Igreja não se promova porfia com colegas, com outras Igrejas ou com agências eclesiásticas promotoras.

Art. 57. A CEADDIF, as Igrejas e os Ministros poderão buscar os meios de comunicação, sempre que necessário oferecer esclarecimentos ao público.

Art. 58. Considerados o alcance e a repercussão de atos ilícitos de Ministros, é dever da CEADDIF esclarecer ao público interessado ou atingido as medidas tomadas, se a sua Igreja não o fizer

Capítulo VIII Do Sigilo

Art. 59. O sigilo é fator preponderante na relação de confiança entre o Ministro e seu confidente.

Parágrafo Único. O Ministro deve manter o sigilo sobre o que lhe chegue ao conhecimento como resultado do atendimento pastoral, sendo falta grave sua violação, ressalvada a previsão legal de preservação da integridade física.



Art. 60. O Ministro deve zelar pelo sigilo sobre o que saiba a respeito das questões internas da CEADDIF ou da Igreja, cuja divulgação não seja recomendável.

Art. 61. O Ministro, ainda que submetido a juramento legal, não poderá prestar, em juízo ou fora dele, informações sobre questões de que trata este Capítulo.

Capítulo IX Do Processo Disciplinar

Seção I = Disposições Preliminares

Art. 62. O foro ético obedecerá, no que couber, os trâmites processuais previstos no Regimento Interno.

Seção II = Do Serviço de Ouvidoria Convencional

Art. 63. A Ouvidoria Convencional é desempenhada pela Comissão de Ética e Disciplina.

Art. 64. Toda denúncia contra Ministro deverá ser apurada em sigilo.

Art. 65. A Comissão de Ética e Disciplina envidará todos os esforços possíveis para a apuração da denúncia, na forma estatutária.

Art. 66. É vedado co-responsabilizar algum Ministro ou colocá-lo sob suspeição por seu parentesco com o diretamente implicado em alguma denúncia.

Art. 67. A Comissão de Ética e Disciplina, na condição de Ouvidoria Convencional, deverá receber, analisar e atender, quando for o caso:

I - sugestões de quaisquer naturezas;

II - solicitações de aconselhamento;

III - moções de apoio e elogios que lhes sejam encaminhadas com vistas a deliberação da Assembleia Geral.

Capítulo X Das Modalidades de Penas

Art. 68. Das verificações de faltas que não cheguem a configurar ilícitos penais, estatutários, ou regimentais poderão resultar aplicações de penas de:

I - advertência verbal – que não será publicada, devendo ficar por seis meses na pasta do Ministro, sendo destruída após este prazo, exceto se for requisitada em tempo hábil para instruir novo processo;

II - advertência por escrito – cabendo recurso ao Plenário.

§ 1º. Findo o prazo de que trata o inciso I, do caput, a advertência verbal perderá todos os seus efeitos, inclusive para caracterização de reincidência.

Parágrafo Único. Nos seis meses seguintes à aplicação da advertência por escrito, o Ministro não poderá ser recomendado pela CEADDIF ou pela Igreja filiada a que pertença, com vistas a transferência, sendo considerado seu registro apenas para observação de reincidência após esse prazo

Capítulo XI Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 69. Os Ministros que na data da publicação deste Código forem membros da CEADDIF serão convocados para cumprir, no prazo de até a primeira Assembleia Geral Ordinária seguinte, o disposto no inciso III do art. 47 do Regimento Interno, após o que o uso de qualquer direito só será possível com a adesão aos termos deste Código, prevista naquele dispositivo.

Art. 70. Este Código de Ética, como parte integrante do Regimento Interno, só poderá ser reformado, emendado ou sofrer outra forma de alteração, observado o rito previsto para



aquele diploma normativo.

Art. 71. Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral e os duvidosos, esgotadas as competências da Comissão de Ética e Disciplina, pela Comissão de Assuntos Especiais.

Art. 72. Elege-se o foro de Brasília - DF, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios concernentes a este Código de Ética, rejeitado qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Art. 73. O presente Código de Ética entrará em vigor após a sua aprovação pela Assembleia Geral e o seu registro público, conforme disposto no Estatuto.

Cruzeiro-DF, 09 de março de 2021.

132º da República, 61º de Brasília, 110º das Assembleias de Deus no Brasil e 44º da CEADDIF.

PR. GEOVANI NERES LEANDRO DA CRUZ

DR. JONAS LEITE BEZERRA FILHO.